

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

批示摘錄

Extractos de despachos

透過行政長官二零零六年十月十七日之批示：

杜宏基，政府總部輔助部門散位合同第一職階三等文員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零零六年十一月十五日起生效。

透過辦公室主任二零零六年十月十七日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款及第三款規定，梁建庭在政府總部輔助部門擔任第二職階三等文員的編制外合同，自二零零七年一月一日起續期一年。

透過辦公室主任二零零六年十月二十日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項規定，Eduardo dos Santos Viegas在政府總部輔助部門擔任第三職階首席行政文員職務的散位合同，自二零零六年十二月二十日起續期一年，相等於330點的百分之五十的報酬條款維持不變。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七條的規定，以附註形式修改下列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

謝志強及謝少成，分別由二零零六年十一月九日及十一月十六日起轉為收取相等於第六職階熟練助理員的薪俸點190點；

劉奇興，由二零零六年十一月十七日起轉為收取相等於第四職階熟練助理員的薪俸點160點；

賴雪莉，由二零零六年十一月十七日起轉為收取相等於第六職階助理員的薪俸點150點。

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 17 de Outubro de 2006:

Tou Wang Kei, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, dos SASG — alterado o contrato para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Novembro de 2006.

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 17 de Outubro de 2006:

Leong Kin Teng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como terceiro-oficial, 2.º escalão, nos SASG, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 20 de Outubro de 2006:

Eduardo dos Santos Viegas — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Dezembro de 2006, mantendo a cláusula remuneratória correspondente a 50% do índice 330.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento, nas categorias e índices a cada um indicados, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor:

Che Chi Keong e Che Siu Seng, como auxiliares qualificados, 6.º escalão, índice 190, a partir de 9 e 16 de Novembro de 2006, respectivamente;

Lao Kei Heng, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 17 de Novembro de 2006;

Lai Sut Lei, como auxiliar, 6.º escalão, índice 150, a partir de 17 de Novembro de 2006.

二零零六年十月三十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 31 de Outubro de 2006.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

社會文化司司長辦公室

第 97/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七條，第 14/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長姚偉彬教授或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與「鴻建建築工程」簽訂澳門大學護坡綠化工程——校園 B 區及 D 區的合作。

二零零六年十月二十五日

社會文化司司長 崔世安

第 98/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第七條，以及第 14/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款和第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予體育發展局代局長黃有力學士或其法定代理人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與“富能顧問有限公司”簽訂“武術中心興建計劃之初步概念及可行性評估”合同。

二零零六年十月二十五日

社會文化司司長 崔世安

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年九月七日作出的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修改的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，黃竹君博士擔任旅遊學院院長的定期委任，自二零零六年十一月一日起續任兩年。

二零零六年十月二十六日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 97/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, professor doutor Iu Vai Pan, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução das obras de protecção e arborização das encostas nas Zonas B e D do Complexo Universitário da UM, a celebrar com a empresa «Construção e Engenharia Hong Kin».

25 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 98/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente, substituto, do Instituto do Desporto, licenciado Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de «Concepção inicial do projecto de construção de Centro de Wushu e avaliação sobre a sua viabilidade» com a empresa «Consultores — Forum Limitada».

25 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Setembro de 2006:

Doutora Vong Chuk Kwan — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como presidente do Instituto de Formação Turística, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 26 de Outubro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

運輸工務司司長辦公室**第 182/2006 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（一）項，以及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款項的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“德發建築工程有限公司”簽訂“通往南灣湖廣場和澳門觀光塔之間的行人隧道的通道承攬工程”施工合同。

二零零六年十月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

第 183/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（一）項，以及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“浩仕建築工程有限公司”簽訂“路氹城邊檢站改善工程”的施工合同。

二零零六年十月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

第 184/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 182/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução da «Empreitada de Construção dos Acessos à Passagem Inferior para peões entre a Praça dos Lagos Nam Van e a Torre de Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada».

31 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 183/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução da «Obra de Melhorias do Posto Fronteiriço do Cotai», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Companhia de Construção e Engenharia HC HOBBS, Limitada».

31 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 184/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Or-

條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（一）項，以及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款項的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與 PAL Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional – Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 聯營公司簽訂提供「氹仔新碼頭地下停車場及商業區域建造工程的協調及監察」服務合同。

二零零六年十月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

第 185/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（一）項，以及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“盧梁建築工程設計顧問有限公司”簽訂“望廈社會房屋建造工程——第一期的協調及監察”服務合同。

二零零六年十月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

第 186/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（一）項，以及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“建利工

dem Executiva n.º 30/2000, e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo e Zona Comercial do Novo Terminal Marítimo da Taipa», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Consórcio de PAL Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada.

31 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 185/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção de Habitação Social em Mong Ha — 1.ª Fase», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada».

31 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 186/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução

程有限公司”簽訂“青洲社會房屋綜合體建造工程——A大樓的承攬工程”施工合同。

二零零六年十月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

第 187/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（一）項，以及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門土木工程實驗室”簽訂“路環污水處理廠第二期設計及建造工程之技術援助及品質控制”服務合同。

二零零六年十月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

第 188/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“多創意數碼動畫有限公司”簽訂“新口岸的海岸線改建及景觀整治動畫片”的製作合同。

二零零六年十月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

二零零六年十月三十一日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

da empreitada de «Construção do Complexo de Habitação Social na Ilha Verde — Bloco A» a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a empresa «Coneer Engenharia e Administração, Limitada».

31 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 187/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controlo de Qualidade à Empreitada de Concepção e Construção da Segunda Fase da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

31 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 188/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a elaboração de «Filme Virtual da Reformulação e Arranjo Paisagístico da Frente NAPE» a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a empresa «N’Ideias, Animação Digital, Limitada».

31 de Outubro de 2006

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 31 de Outubro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

立法會輔助部門

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

議決摘錄

Extracto de deliberação

按照立法會執行委員會二零零六年十月六日議決：

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Outubro de 2006:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同形式聘用杜志康及郭華枝在本部門擔任第一職階助理員，分別由二零零六年十月九日及十月十一日起生效，為期三個月。

Tou, Chi Hong e Kwok, Wah Chi — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, como auxiliares, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 e 11 de Outubro de 2006, respectivamente.

二零零六年十月三十一日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 31 de Outubro de 2006. — A Secretária-Geral, *Celina Azedo*.

終審法院院長辦公室

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，茲公佈由終審法院院長辦公室管理委員會於二零零六年十月十三日批准及行政長官於二零零六年十月二十日核准之終審法院院長辦公室二零零六年財政年度本身預算之第二次修改：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n' 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 2.ª alteração do orçamento privativo do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância para o ano económico de 2006, autorizada por deliberação de 13 de Outubro de 2006, do Conselho Administrativo deste Gabinete e aprovada por despacho, de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 20 de Outubro de 2006:

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	增加 Aumento	減少 Redução
	經常開支 Despesas correntes		
01-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>		
01-01-00-00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01-01-10-00	假期津貼 Subsídio de férias		\$15,000.00
01-06-00-00	負擔補償 Compensação de encargos		
01-06-03-01	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	\$15,000.00	
02-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02-01-00-00	耐用品 Bens duradouros		

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	增加 Aumento	減少 Redução
02-01-06-00	榮譽及招待物品 Material honorífico e de representação		\$20,000.00
02-02-00-00	非耐用品 Bens não duradouros		
02-02-02-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	\$20,000.00	
02-03-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02-03-05-02	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos		\$250,000.00
05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes		
05-04-00-00	雜項 Diversas		
05-04-00-07	在司法援助範圍中法院之代理人之服務費及其開支之支付 Pagamento de honorários e despesas aos patronos no âmbito do apoio judiciário	\$250,000.00	
	總額 Total	\$285,000.00	\$285,000.00

二零零六年十月二十七日於終審法院院長辦公室——辦公室
主任 鄧寶國

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos
27 de Outubro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

法務局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零六年九月二十二日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，第2/2001號行政法務司司長批示第六款和第86/89/M號法令第九條第四款a項的規定，以散位合同及實習方式聘用李婉婷在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為240，試用期六個月，自二零零六年十月二十三日起生效。

按本局副局長於二零零六年十月十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階二等高級技術員梁少梅的編制外合同續期六個月，自二零零六年十二月五日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 22 de Setembro de 2006:

Lei Un Teng — contratada por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, em regime de estágio, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 240, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, conjugado com o n.^o 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.^o 2/2001, e artigo 9.^o, n.^o 4, alínea a), do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Outubro de 2006.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 10 de Outubro de 2006:

Leong Sio Mui, técnica superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, a partir de 5 de Dezembro de 2006.

按本局代局長於二零零六年十月十三日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局第三職階助理員甘文珍的散位合同續期一年，自二零零六年十一月十七日起生效。

二零零六年十一月一日於法務局

局長 張永春

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 13 de Outubro de 2006:

Kam Man Chan, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Novembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, 1 de Novembro de 2006. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

身份證明局

批示摘錄

按錄自行政法務司司長於二零零六年十月十六日之批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合約方式聘用之第二職階二等文員何嘉淋獲訂立新編制外合約，為期一年，職級為第一職階二等技術輔導員，薪俸 260 點，自二零零六年十一月二十四日起生效，至二零零七年十一月二十三日。

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合約方式聘用之第三職階首席行政文員 Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda 獲訂立新編制外合約，為期一年，職級為第三職階一等技術輔導員，薪俸 335 點，自二零零六年十二月十六日起生效，至二零零七年十二月十五日。

二零零六年十月二十七日於身份證明局

局長 黎英杰

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 16 de Outubro de 2006:

Cora Ho aliás Ho Ka Lam, segundo-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 24 de Novembro de 2006 a 23 de Novembro de 2007.

Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 16 de Dezembro de 2006 a 15 de Dezembro de 2007.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 27 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

印務局

批示摘錄

按照本人於二零零六年十月二十六日的批示：

本局第一職階二等技術員左美琪學士，屬編制外合同——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 26 de Outubro de 2006:

Licenciada Mei Kei Cho, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respecti-

人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其有關合同獲續期一年，執行同一職務，由二零零六年十二月二十三日起生效。

按照行政法務司司長於二零零六年十月二十七日之批示：

本局人員編制內翻譯人員特別制度職程第三職階一等翻譯員蘇有文學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a 項並配合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款的規定，以確定委任方式委任為第一職階首席翻譯員，以填補二月二十四日第6/97/M號法令所設的職位。

本局專業技術人員組別第二職階一等技術輔導員李潔群副學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a 項並配合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款的規定，以確定委任方式委任為第一職階首席技術輔導員，以填補二月二十四日第6/97/M號法令所設的職位。

二零零六年十一月一日於印務局

局長 馬丁士

vo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 2006.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 27 de Outubro de 2006:

Licenciado Sou Iao Man Vital Dias, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 3.º escalão, da carreira de regime especial de interpretação e tradução, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, e preenchido pelo mesmo.

Bacharel Lei Kit Kuan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, desta Imprensa — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, e preenchido pela mesma.

Imprensa Oficial, 1 de Novembro de 2006. — O Administrador, *António Martins*.

民政總署

決議摘錄

按本署管理委員會於二零零六年七月二十一日會議所作之決議：

終止園林綠化部第六職階助理員禰文清之散位合同，自二零零六年七月二十一日起生效。

按本署管理委員會於二零零六年七月二十七日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，市民事務辦公室第一職階三等文員 Felisberto de Carvalho, 獲准簽有關散位合同，為期三個月，薪俸 195 點，自二零零六年七月二十八日起生效。

按本署管理委員會於二零零六年七月二十八日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，澳門文

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

Extractos de deliberações

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 21 de Julho de 2006:

Hun Man Cheng, auxiliar, 6.º escalão, dos SZVJ — rescindido o seu contrato de assalariamento, a partir de 21 de Julho de 2006.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 27 de Julho de 2006:

Felisberto de Carvalho, terceiro-oficial, 1.º escalão, do GC — contratado por assalariamento, pelo período de três meses, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Julho de 2006.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 28 de Julho de 2006:

Chong Iok Kuan e Cheong Meng aliás Truong Meng, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, do CCM — contratados por

化中心第一職階二等助理技術員鍾玉坤及張明，獲准簽有關散位合同，為期三個月，薪俸 195 點，皆自二零零六年八月四日起生效。

按本署管理委員會於二零零六年八月十一日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，道路渠務部第一職階二等助理技術員傅國華，獲准簽有關散位合同，為期三個月，薪俸 195 點，自二零零六年八月十八日起生效。

按本署管理委員會於二零零六年九月一日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，道路渠務部第一職階二等文員何振東及建築及設備部第一職階二等助理技術員徐傑，獲准簽有關散位合同，為期三個月，薪俸點分別為 230 及 195 點，皆自二零零六年九月八日起生效。

批 示 摘 錄

按本署管理委員會副主席於二零零六年三月九日作出之批示，並於同月十日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，環境衛生及執照部第三職階二等技術輔導員林思遠，獲准續有關編制外合同，為期一年，薪俸 290 點，自二零零六年四月二十六日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年六月十四日作出之批示，並於同月十六日提交管理委員會會議知悉：

應技術輔助辦公室第二職階一等技術輔導員梁詠欣之要求，與其終止有關編制外合同，自二零零六年八月二十五日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年七月十九日作出之批示，並於同月二十一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監督部第一職階首席高級技術員 José Ernesto Paula 學士，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第二職階，薪俸 565 點，自二零零六年七月二十三日起生效。

assalariamento, pelo período de três meses, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2006.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 11 de Agosto de 2006:

Fu Kuok Wa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SSMU — contratado por assalariamento, pelo período de três meses, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Agosto de 2006.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 1 de Setembro de 2006:

Ho Chan Tong e Choi Kit, dos SSMU e SCEU — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, como segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 2006.

Extractos de despachos

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 9 de Março de 2006, presente na sessão realizada em 10 do mesmo mês e ano:

Lam See Yuen Eric, dos SAL — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Abril de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 14 de Junho de 2006, presente na sessão realizada em 16 do mesmo mês e ano:

Leong Weng Ian, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do GAT — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato além do quadro, a partir de 25 de Agosto de 2006.

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 19 de Julho de 2006, presente na sessão realizada em 21 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Ernesto Paula, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 565, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 2006.

按本署管理委員會主席於二零零六年七月二十一日作出之批示，並於同月二十七日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列員工獲准續有關編制外合同：

資訊處第二職階特級資訊技術員葉瑜平，薪俸 525 點，為期兩年，自二零零六年十月一日起生效。

交通運輸部：

梁嘉慧——第一職階一等技術輔導員，薪俸 305 點，為期兩年，自二零零六年九月四日起生效；

吳金楊——第三職階二等驗車考牌員，薪俸 220 點，為期兩年，自二零零六年九月二十三日起生效。

法律及公證辦公室：

Couto do Rosário, Violeta Maria 學士——第一職階顧問高級技術員，薪俸 600 點，為期一年，自二零零六年十月一日起生效；

朱彩霞——第三職階二等技術輔導員，薪俸 290 點，為期一年，自二零零六年九月四日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年七月二十一日作出之批示，並於同月二十七日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，財務資訊部第一職階二等技術輔導員陳達生，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級之第二職階，薪俸 275 點，自二零零六年八月二十日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零六年七月二十五日作出之批示，並於同月二十七日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監督部第三職階首席助理技術員湯偉雄，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸 290 點，自二零零六年九月十八日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零六年七月二十五日作出之批示，並於同月二十八日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲准續有關編制外合同：

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 21 de Julho de 2006, presentes na sessão realizada em 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ip U Peng, como técnica de informática especialista, 2.º escalão, índice 525, na DI, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Nos SVT:

Leong Ka Wai, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Setembro de 2006;

Ung Kam Ieong, como inspector examinador de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Setembro de 2006.

No GJN:

Licenciada Couto do Rosário, Violeta Maria, como técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2006;

Lopes, Marisa Aparecida, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 2006.

Por despacho do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 21 de Julho de 2006, presente na sessão realizada em 27 do mesmo mês e ano:

Chan Tát Sang, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SFI — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 25 de Julho de 2006, presente na sessão realizada em 27 do mesmo mês e ano:

Tong Wai Hong, dos SIS — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico auxiliar principal, 3.º escalão, índice 290, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 2006.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 25 de Julho de 2006, presentes na sessão realizada em 28 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

道路渠務部：

林瑞敬學士——第三職階一等高級技術員，薪俸535點，為期一年，自二零零六年九月二十五日起生效；

余力東——第一職階一等技術員，薪俸400點，為期一年，自二零零六年九月二日起生效；

黃河奕——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點，為期一年，自二零零六年九月九日起生效。

行政輔助部：

曹，慧怡學士——第一職階一等高級技術員，薪俸485點，為期兩年，自二零零六年十月一日起生效；

田，偉業——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點，為期一年，自二零零六年九月三十日起生效；

譚，肖雯——第二職階一等技術輔導員，薪俸320點，為期兩年，自二零零六年九月二十二日起生效；

Brígida Maria Drummond Carvalho ——第二職階一等助理技術員，薪俸240點，為期兩年，自二零零六年九月九日起生效。

財務資訊部：

區嘉誼學士——第一職階首席高級技術員，薪俸540點，為期兩年，自二零零六年九月十七日起生效；

梁智傑——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點，為期兩年，自二零零六年九月三日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零六年七月二十六日作出之批示，並於同月二十七日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲准續有關編制外合同：

質量控制辦公室第三職階首席高級技術員 Pedro Maria de Morais Dá Mesquita學士，薪俸590點，為期兩年，自二零零六年九月十四日起生效；文化康體部第二職階首席高級技術員許國權學士，薪俸565點，為期一年，自二零零六年九月四日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零六年七月二十六日作出之批示，並於同月二十八日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監督

Nos SSVMU:

Licenciado Lam Soi Keng aliás Lim Sui King, como técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, pelo período de um ano, a partir de 25 de Setembro de 2006;

Yee Lik Tung, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 2006;

Wong Ho Iek, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 9 de Setembro de 2006.

Nos SAA:

Licenciada Tso, Wai Yee, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 2006;

Tin, Wai Ip, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 30 de Setembro de 2006;

Tam, Chio Man, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Setembro de 2006;

Brígida Maria Drummond Carvalho, como técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Setembro de 2006.

Nos SFI:

Licenciada Au Ka I, como técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Setembro de 2006;

Leong Chi Kit, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Setembro de 2006.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 26 de Julho de 2006, presentes na sessão realizada em 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados dos GQC e SCR — renovados os respectivos contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Pedro Maria de Morais Dá Mesquita e Hui Koc Kun, como técnicos superiores principais, 3.º e 2.º escalão, índices 590 e 565, pelo período de dois e um ano, a partir de 14 e 4 de Setembro de 2006, respectivamente.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 26 de Julho de 2006, presentes na sessão realizada em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciados Lei Hoi Tou e Leong Sok Man, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º e 2.º

部員工李海濤學士及梁淑敏學士，獲修改其等編制外合同第三條款，分別轉為第三職階二等高級技術員，薪俸480點，及第二職階二等高級技術員，薪俸455點，並自二零零六年七月二十六日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲准續有關編制外合同，為期兩年：

園林綠化部第一職階首席助理技術員陳宗緯，薪俸265點，自二零零六年九月二十九日起生效。

環境衛生及執照部：

許耀文學士——第二職階一等高級技術員，薪俸510點，自二零零六年九月七日起生效；

曾偉光——第三職階特級技術輔導員，薪俸430點，自二零零六年十月一日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零六年七月二十六日作出之批示，並於八月四日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，園林綠化部第一職階一等技術員劉秀慧，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第二職階，薪俸420點，自二零零六年七月二十六日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年八月七日作出之批示，並於同月十一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，環境衛生及執照部下列員工獲准續其編制外合同：

馬耀明——第三職階二等技術員，薪俸390點，為期一年，自二零零六年十月十九日起生效；

謝妙霞——第三職階首席技術輔導員，薪俸380點，為期兩年，自二零零六年十月六日起生效；

伍峻嶺及陳國寧——第三職階二等助理技術員，薪俸220點，為期兩年，分別自二零零六年十月十日及十月二十二日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年八月八日作出之批示，並於同月十八日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，文化康體部第三職階二等高級技術員 Isabel Alexandra Gomes de

escalaõ, índices 480 e 455, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Julho de 2006.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Chong Vai, como técnico auxiliar principal, 1.º escalaõ, índice 265, nos SZVJ, a partir de 29 de Setembro de 2006.

Nos SAL:

Licenciado Hoi Io Man, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalaõ, índice 510, a partir de 7 de Setembro de 2006;

Chang Wai Kuong, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalaõ, índice 430, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 26 de Julho de 2006, presente na sessão realizada em 4 de Agosto do mesmo ano:

Lao Sao Wai, técnica de 1.ª classe 1.º escalaõ, contratada além do quadro, dos SZVJ — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalaõ, índice 420, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Julho de 2006.

Por despachos da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 7 de Agosto de 2006, presentes na sessão realizada em 11 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SAL — renovados os respectivos contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ma Io Meng, como técnico de 2.ª classe, 3.º escalaõ, índice 390, pelo período de um ano, a partir de 19 de Outubro de 2006;

Che Mio Ha, como adjunto-técnico principal, 3.º escalaõ, índice 380, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Outubro de 2006;

Ng Chon Leng e Chan Kuok Neng, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalaõ, índice 220, pelo período de dois anos, a partir de 10 e 22 de Outubro de 2006, respectivamente.

Por despacho do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 8 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 18 do mesmo mês e ano:

Licenciada Isabel Alexandra Gomes de Carvalho, dos SCR — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalaõ,

Carvalho 學士，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸 480 點，自二零零六年十月八日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年八月九日作出之批示，並於同月十一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，交通運輸部第二職階一等高級技術員 De Assis, Anabela 學士，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第三職階，薪俸 535 點，自二零零六年九月三十日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲准續其編制外合同，為期兩年：

法律及公證辦公室第二職階一等助理技術員賴震龍，薪俸240點，自二零零六年十月十二日起生效。

資訊處：

梁崇烈學士——第三職階顧問高級技術員，薪俸650點，自二零零六年十月二日起生效；

劉叔嗣——第二職階首席資訊技術員，薪俸470點，自二零零六年十月三日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年八月九日作出之批示，並於同月十一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，文化康體部第二職階一等技術員胡浩強，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第三職階，薪俸 440 點，自二零零六年九月六日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲准續有關編制外合同：

道路渠務部第一職階一等助理技術員盧德源，薪俸 230 點，為期一年，自二零零六年十月二十九日起生效；

行政輔助部第三職階二等技術員鄧永恆，薪俸 390 點，為期一年，自二零零六年十月二十三日起生效；

財務資訊部第三職階二等助理技術員 David José dos Santos，薪俸220點，為期兩年，自二零零六年十一月一日起生效。

índice 480, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Outubro de 2006.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 9 de Agosto de 2006, presentes na sessão realizada em 11 do mesmo mês e ano:

Licenciada De Assis, Anabela, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos SVT — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 535, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 2006.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lai Chan Long, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, no GJN, a partir de 12 de Outubro de 2006.

Na DI:

Licenciado Leong Song Lit, como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 2 de Outubro de 2006;

Lao Sok Chi, como técnico de informática principal, 2.º escalão, índice 470, a partir de 3 de Outubro de 2006.

Por despachos do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 9 de Agosto de 2006, presentes na sessão realizada em 11 do mesmo mês e ano:

Wu Hou Keong, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos SCR — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 440, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Setembro de 2006.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lou Tak Un, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos SSVMU, pelo período de um ano, a partir de 29 de Outubro de 2006;

Tang Weng Hang, como técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 390, nos SAA, pelo período de um ano, a partir de 23 de Outubro de 2006;

David José dos Santos, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos SFI, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 2006.

按本署管理委員會主席於二零零六年八月十一日作出之批示，並於同月十八日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，園林綠化部第三職階二等助理技術員鄭慧娟，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸220點，自二零零六年十月二十九日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年八月十六日作出之批示，並於同月十八日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，建築及設備部下列員工獲准續其等編制外合同，為期一年：

呂務興學士——第三職階首席高級技術員，薪俸590點，自二零零六年十月十九日起生效；

李炳燊——第一職階特級技術輔導員，薪俸400點，自二零零六年十月六日起生效；

葉振球——第二職階二等助理技術員，薪俸205點，自二零零六年十月十二日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年八月十七日作出之批示，並於同月十八日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，技術輔助辦公室第三職階一等技術輔導員Helena Teresa Pereira，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸335點，自二零零六年九月二十七日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年八月十八日作出之批示，並於同日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，技術輔助辦公室第二職階一等技術輔導員潘超鋒，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸320點，自二零零六年九月十六日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年八月十八日作出之批示，並於同日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，財務資訊部第三職階二等助理技術員Carlos Agostinho Pereira，獲准續有關編制外合同，為期一年，薪俸220點，自二零零六年十月十八日起生效。

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 11 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 18 do mesmo mês e ano:

Cheang Wai Kun, dos SZVJ — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Outubro de 2006.

Por despacho do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 16 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 18 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SCEU — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Loi Mou Heng aliás Lu Heng, como técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590, a partir de 19 de Outubro de 2006;

Lei Peng San, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 6 de Outubro de 2006;

Ip Chan Kao, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 12 de Outubro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 17 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 18 do mesmo mês e ano:

Helena Teresa Pereira, do GAT — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 18 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada na mesma data:

Pun Chio Fong, do GAT — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro de 2006.

Por despacho do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 18 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada na mesma data:

Carlos Agostinho Pereira, dos SFI — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 2006.

按本署管理委員會主席於二零零六年八月十八日作出之批示，並於同月二十五日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，市民事務辦公室第一職階二等助理技術員梁美玉，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第二職階，薪俸 205 點，自二零零六年八月二十日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年八月十八日作出之批示，並於九月一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，管理委員會第三職階二等助理技術員梁妙心，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸 220 點，自二零零六年九月二日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年八月二十一日作出之批示，並於同月二十五日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監督部員工獲准續其等編制外合同，為期兩年：

賴惠群——第三職階特級技術輔導員，薪俸430點，自二零零六年十月六日起生效；

古健龍——第二職階一等助理技術員，薪俸240點，自二零零六年十月二十六日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年八月二十二日作出之批示，並於同月二十五日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，技術輔助辦公室第一職階首席技術輔導員Filipe Rozan及第二職階三等文員吳汝恒，獲准續其等編制外合同，為期兩年，薪俸350、205點，並自二零零六年十月二十三日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年八月二十二日作出之批示，並於同月二十五日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，化驗所第三職階一等化驗所調劑師陳志平，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸 255 點，自二零零六年十一月二十日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年八月三十日作出之批示，並於九月一日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 18 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 25 do mesmo mês e ano:

Leung Mei Iok Madeira, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do GC — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 18 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 1 de Setembro do mesmo ano:

Leong Mio Sam, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, do CA — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, índice 220, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 21 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 25 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SIS — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lai Wai Kuan, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 6 de Outubro de 2006;

Ku Kin Long, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 26 de Outubro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 22 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 25 do mesmo mês e ano:

Filipe Rozan e Ng Hi Hang, do GAT — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350 e terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Outubro de 2006.

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 22 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 25 do mesmo mês e ano:

Chan Chi Peng, do LAB — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como preparador de laboratório de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Novembro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 30 de Agosto de 2006, presente na sessão realizada em 1 de Setembro do mesmo ano:

Ip In Seng, dos SIS — renovado o respectivo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do

督部第二職階二等助理技術員葉賢勝，獲准續有關編制外合同，為期一年，薪俸205點，自二零零六年十一月十四日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零六年十月十一日作出之批示，並於同月十三日提交管理委員會會議知悉：

本署設備處處長蘇冠濤碩士，屬定期委任人員，應其本人之要求，自二零零六年十一月六日起終止擔任有關職務。

二零零六年十月二十七日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

經濟局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零六年十月四日之批示：

本局第三職階首席行政文員鄭婉芬——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條及第一百四十條之規定，獲批給長期無薪假，由二零零六年十月十六日起生效，為期九年。

按照經濟財政司司長於二零零六年十月十三日之批示：

Pereira de Oliveira, José Manuel 學士——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定，自二零零六年十二月九日起，其定期委任獲續期一年，擔任本局工商業稽查處處長之職務。

根據本局代局長於二零零六年十月二十七日之批示：

按照二零零五年六月二十日第8/2005號行政法規修改一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定，批准德威貨運物流（澳門）有限公司之轉運企業准照更改商業名稱為德威國際物流（澳門）有限公司，准照編號06/2004。

（是項刊登費用為\$333.00）

二零零六年十一月一日於經濟局

代局長 蘇添平

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 11 de Outubro de 2006, presente na sessão realizada em 13 do mesmo mês e ano:

Mestre Sou Kun Tou, chefe da Divisão de Equipamentos Urbanos, em comissão de serviço, deste Instituto — cessa, a seu pedido, o referido cargo, a partir de 6 de Novembro de 2006.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 27 de Outubro de 2006. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Outubro de 2006:

Cheang Un Fan, oficial administrativo principal, 3.º escalão, destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 137.º e 140.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, com a duração de nove anos, a partir de 16 de Outubro de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Outubro de 2006:

Licenciado Pereira de Oliveira, José Manuel — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 9 de Dezembro de 2006.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 27 de Outubro de 2006:

Autorizada a alteração da denominação social da empresa transitória de «Companhia de Transportes de Carga e Logística ULI (Macau), Limitada», para «Companhia de Logística Internacional Unique (Macau) Limitada», titular da licença n.º 06/2004, de acordo com o Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2005, de 20 de Junho.

（Custo desta publicação \$ 333,00）

Direcção dos Serviços de Economia, 1 de Novembro de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

財政局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

澳門特別行政區

Extracto da escritura celebrada entre a
Região Administrativa Especial de Macau

與

e

CGS - Macau Tratamento de Resíduos, Limitada

CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada

簽署之公證合同摘錄

*Contrato da concessão da prestação de serviços de
«Operação e Manutenção da Central de Incineração de
Resíduos Sólidos de Macau»*

“澳門垃圾焚化中心營運及保養” 服務的合同

茲證明，繕錄於二零零六年九月二十九日澳門財政局公證處第401號簿冊第15頁至31頁背頁之澳門特別行政區與CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada 簽署“澳門垃圾焚化中心營運及保養” 服務公證合同摘錄內容如下：

“第一條

(基本規定)

以下定義適用於本批給合約：

- a) 澳門特別行政區——表示就焚化中心的經營服務所必需之專營權作出批給的實體；
- b) 專營公司——表示澳門特別行政區透過合約給與專有權利予確保提供垃圾焚化中心營運服務的法人；
- c) 雙方——表示作為批給實體的澳門特別行政區和提供服務的專營公司；
- d) 合約——表示此協議，以及雙方以後所訂立有關此協議的補充文件和附錄；
- e) 批給——表示合約賦予專營公司確保垃圾焚化中心的營運服務的專有權利；
- f) 監管實體——表示由澳門特別行政區指派一個或以上負責監管垃圾焚化中心的運行，以及監管專營公司履行合約義務的實體。

第二條

(標的)

1. 澳門特別行政區以本合約賦予專營公司確保提供垃圾焚化中心的營運（包括運行和保養）服務的專有權利，並須顧及廢料的消除，焚燒熱能回收發電，煙氣處理，廢水處理以及運送各類副產品（包括爐灰、飛灰、塵粒、污泥等）到堆填區。

2. 本批給還涵蓋所有與營運有關的行政及商業服務，包括人力及物料資源的管理，及執行賣電和銷售副產品方面的工作。

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 2006, lavrada de folhas 15 a 31 verso do Livro 401 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o Contrato da concessão da prestação de serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», entre a Região Administrativa Especial de Macau e a CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, de que se passa o extracto seguinte:

«Cláusula primeira — Disposições fundamentais

Ao presente Contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) *Região Administrativa Especial de Macau* — a entidade que concede o direito exclusivo de assegurar o serviço de exploração da Central de Incineração;
- b) *Concessionária* — significa a pessoa a quem a Região Administrativa Especial de Macau, através do Contrato, concede o direito exclusivo de assegurar o serviço de exploração da Central de Incineração;
- c) *Partes* — significa a Região Administrativa Especial de Macau como entidade concedente e a Concessionária como entidade prestadora de serviços;
- d) *Contrato* — significa este acordo e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;
- e) *Concessão* — significa o direito exclusivo atribuído pelo Contrato à Concessionária de assegurar o serviço de exploração da Central de Incineração;
- f) *Entidade fiscalizadora* — significa a entidade, ou entidades, designada pela Região Administrativa Especial de Macau para fiscalizar o funcionamento da Central de Incineração e o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária.

Cláusula segunda — Objecto

Um. Pelo presente Contrato, a Região Administrativa Especial de Macau concede à Concessionária o direito exclusivo de assegurar a prestação de serviços de exploração — operação e manutenção — da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, tendo em vista a eliminação desses resíduos, a produção de energia eléctrica resultante da recuperação do calor de incineração, o tratamento dos gases de combustão e dos efluentes líquidos e o transporte de todos os subprodutos (escórias, cinzas, poeiras, lamas, etc.) até ao destino final.

Dois. A Concessão engloba ainda todos os serviços administrativos e comerciais relacionados com a exploração, incluindo a gestão dos recursos materiais e humanos e a execução das operações afectas à venda de electricidade e subprodutos.

第三條

(合約範圍)

合約範圍包括焚化中心的運行和保養，且在較佳的經濟技術條件下焚化固體廢料及發電，其中包括：

- a) 澳門特別行政區所指定的時間內和年中任一日內接收固體廢料；
- b) 運輸固體廢料及副產品車輛之磅重；
- c) 焚燒固體廢料包括醫院廢料，規劃使用各台焚化爐，使能獲致較佳的成本效益；
- d) 焚化固體廢料之熱能回收，轉換為電能，並供電至公共電網；
- e) 按照先前所定的，執行所有保養工作；
- f) 透過減少夜間發電量和提升日間發電量，來達致能源回收收益之最優化；
- g) 處理排放氣體及液體，確保排放量在最大限制值內；
- h) 運送並棄置爐灰至澳門特別行政區所指定的地點，且不能離焚化中心十公里以外的地方；
- i) 清洗運載固體廢料的市政垃圾車及代替市政服務的清潔專營公司的垃圾車；
- j) 執行與上述工作有關的行政程序。

第四條

(合約的開始及期限)

1. 本合約的期限為2年，自二零零六年七月一日起至二零零八年六月三十日止。

第五條

(接收及使用設施的條件)

1. 澳門特別行政區在不承擔任何義務，負擔或責任之下，將其為業權人的由土地、建造、物料和設備所組成的焚化中心交與專營公司使用；澳門特別行政區把有關設計和技術文件，其中包括說明書，特性，收益，以及建廠圖則一併交給專營公司。

2. 上述各項資產除與垃圾焚化中心的營運及保養直接有關之用途外，不能作其它用途。

Cláusula terceira — Âmbito do Contrato

O âmbito do Contrato compreende a operação e manutenção da Central com vista à incineração dos resíduos sólidos e a produção de energia eléctrica nas melhores condições técnico-económicas, englobando:

- a) Recepção dos resíduos sólidos, dentro do horário a estabelecer com a Região Administrativa Especial de Macau e em qualquer dia do ano;
- b) Pesagem dos veículos de transporte de resíduos sólidos e dos subprodutos;
- c) Incineração dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos patogénicos, planeando a utilização das unidades de incineração de forma a obter a melhor relação custo/benefício;
- d) Recuperação da energia de incineração dos resíduos sólidos, por conversão em electricidade e fornecimento dessa electricidade à rede de distribuição pública;
- e) Execução de todas as operações de manutenção de acordo com o adiante definido;
- f) Optimização do valor das receitas da recuperação de energia, reduzindo a produção durante a noite para valores próximos do mínimo técnico e subindo-a durante o dia para os valores máximos possíveis;
- g) Tratamento dos gases de escape e dos efluentes líquidos, de forma a garantir os valores limites máximos possíveis;
- h) Transporte dos resíduos resultantes da incineração e sua deposição em local a indicar pela Região Administrativa Especial de Macau que não distará mais de dez quilómetros (10 km) do local da Central;
- i) Lavagem das viaturas municipais de transporte dos resíduos sólidos ou das da Concessionária que substitua aqueles serviços municipais;
- j) Execução dos procedimentos administrativos inerentes às actividades atrás referidas.

Cláusula quarta — Início e duração do Contrato

Um. O presente Contrato terá uma duração de dois anos, tendo início no dia 1 de Julho de 2006 e terminando no dia 30 de Junho de 2008.

Cláusula quinta — Condições de recepção e utilização das instalações

Um. A Região Administrativa Especial de Macau põe à disposição da Concessionária, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, o conjunto de terrenos, construções, materiais e equipamentos que constituem a Central de Incineração, da qual é proprietária, tal como constam do respectivo projecto e dos documentos técnicos entregues à Concessionária, os quais incluem especificações, características, rendimentos e telas finais.

Dois. O conjunto de bens acima referidos não poderá ser utilizado para outros fins que não os directamente relacionados com a exploração e manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

3. 在行政大樓內，需預留一個區域給澳門特別行政區，作為本合約規定的控制及監管設施。

4. 上款所指的設施之保養及維修由專營公司承擔。

第六條

(固體廢料的處理)

1. 為執行本合約，下列各類固體廢料被視為不可焚燒：

a) 來自公共或私人工程的泥土、瓦礫、碎石及泥頭；

b) 工業，生活或城市污水處理的廢物，以及來自工商業手工藝設施的廢物，又或來自清掃私人或公眾花園的廢物；由於其尺寸，性質或特徵，並不包含在可焚燒廢料之定義內，或對焚化中心設備的良好運作構成危害，或未能確保氣體排放水平等；

c) 來自屠房的廢料，和其他特殊廢料，均因其不可燃性，含毒性，腐蝕性或爆炸性而未能消除者，即使其殘剩物不會危害人體或環境；

d) 動物屍體，棄置在公共街道的物件，由於其尺寸、重量或性質，未能用垃圾車搬運者，焚化中心均不會接受。

2. 除上款所指的固體廢料外，專營公司有義務接受及處理由市政收集或其他公共或私人服務公司所收集的全部固體廢料，以及由第三者所收集的全部廢料，直至達到廠房處理能力上限為止。

第七條

(專營公司的義務)

1. 在履行合約的整個時期內，專營公司是其員工的行為及使用設施時第三者的唯一負責人。專營公司將購買必要的保險，並取代澳門特別行政區接納所有投訴或上訴。

2. 源自焚化中心承建合約的保證範圍內，倘澳門特別行政區有意對承建商提出訴訟，專營公司應提供行政及技術上支援。

3. 專營公司必須在本地常駐至少一名經政府認可的代表，作為澳門特別行政區與專營公司之間的對話者。

Três. No edifício administrativo será reservada uma área para instalação, pela Região Administrativa Especial de Macau, da estrutura afecta ao controlo e fiscalização previstos no presente Contrato.

Quatro. A conservação e manutenção das instalações definidas no número anterior serão asseguradas pela Concessionária.

Cláusula sexta — Resíduos sólidos a tratar

Um. Não são considerados resíduos sólidos incineráveis, para aplicação do presente Contrato, os seguintes:

a) Terras, escombros, resíduos de pedreiras e entulhos provenientes de trabalhos públicos ou particulares;

b) Resíduos de tratamento de efluentes industriais, domésticos ou urbanos, bem como resíduos provenientes de estabelecimentos artesanais, industriais ou comerciais, ou resíduos provenientes da limpeza de jardins privados ou públicos que, pelas suas dimensões, qualidades ou características, não se enquadrem na definição de resíduos incineráveis, ou possam pôr em risco o bom funcionamento dos equipamentos da Central, ou impliquem a impossibilidade de se garantirem os níveis impostos para a emissão de gases;

c) Os resíduos provenientes de matadouros, bem como os resíduos especiais que, em face da sua inflamabilidade, toxicidade, poder corrosivo ou carácter explosivo, não possam ser eliminados da mesma forma que os restantes resíduos sólidos sem riscos para as pessoas ou para o ambiente;

d) Os cadáveres animais, bem com os objectos abandonados na via pública que, pelas suas dimensões, peso ou natureza, não possam ser transportados pelos veículos de recolha ou não possam ser aceites nas instalações de incineração.

Dois. Com excepção dos resíduos sólidos referidos no número anterior, a Concessionária terá obrigação de receber e tratar a totalidade dos resíduos sólidos recolhidos pelos municípios ou outros serviços de recolha pública ou privada, até ao limite da capacidade de utilização das instalações, assim como a totalidade dos resíduos sólidos recolhidos por terceiros.

Cláusula sétima — Obrigações da Concessionária

Um. Durante todo o período do Contrato a Concessionária é a única responsável, perante terceiros pelos actos do seu pessoal e pela utilização das instalações. A Concessionária contratará os seguros necessários e substituirá a Região Administrativa Especial de Macau perante todas as reclamações ou recursos.

Dois. Se, no quadro das garantias resultantes do Contrato de construção da Central de Incineração a Região Administrativa Especial de Macau, for levada a intentar uma acção contra o construtor, a Concessionária prestará o seu apoio técnico e administrativo à Região Administrativa Especial de Macau.

Três. A Concessionária obriga-se a ter sempre localmente, pelo menos um representante identificado como tal perante a Região Administrativa Especial de Macau que constituirá o interlocutor para todas as relações entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Concessionária.

4. 專營公司將常設一「登記冊」，以便由澳門特別行政區審查，並將與設施的運作和維修有關的所有重要事項記錄在內，該「登記冊」還應記載所有已進行的大型維修工作，以及在履行現行規章或合約義務時，已作的視察或檢查報告。

5. 專營公司將按以下方式向澳門特別行政區提交報告：

a) 具下列各點說明的月報，作為記錄在上款所指的登記冊上的資料之補充：

焚燒廢料的數量；

生產電力的數量；

錄得之排放氣體的平均值及排放氣體的最高值；

爐灰、飛灰及污泥的產出量，及運往堆填區或出售之數量；

在不同收費時段，供電給公共電網的電力數量；

電力、水、燃料、石炭及其他化學品的內部消耗量；

特殊消耗品的數量；

不能使用率及營運意外事件；

設備使用率；

廠房及主要設備的使用率，效率或收益；

發電效率；

該月的人事狀況及變動；

已展開的保養工作；

下兩個月的工作計劃。

b) 年報述及如下：

發電機組及每一台焚化爐及鍋爐的使用率；

排放氣體平均值；

固體廢料的處理數量；

副產品的數量；

每噸水蒸氣 / 千瓦小時；

千瓦小時 / 每噸廢料；

營運成本 / 每噸廢料；

員工；

投資。

Quatro. A Concessionária manterá em dia e à disposição da Região Administrativa Especial de Macau um «livro de registo» no qual serão consignados todos os acontecimentos relevantes à operação e manutenção das instalações. Constarão daquele livro de registo todos os trabalhos de grande manutenção efectuados, assim como os relatórios de visitas ou inspecções efectuadas em cumprimento de regulamentação existente ou das obrigações contratuais.

Cinco. A Concessionária apresentará à Região Administrativa Especial de Macau relatórios nos seguintes moldes:

a) Relatórios mensais que, em complemento das informações disponíveis no livro do registo definido no número anterior, permitam fornecer indicações sobre os seguintes pontos:

Quantidade de resíduos incinerados;

Quantidade de energia eléctrica produzida;

Valores médios das emissões registadas e valores máximos atingidos para os efluentes gasosos;

Quantidades de escórias, cinzas e lamas produzidas, transportadas a destino final ou vendidas à boca da Central;

Quantidade de energia eléctrica cedida a rede pública, decomposta nos diferentes períodos tarifários;

Consumos internos de electricidade, águas, «fuel», cal e outros químicos;

Consumos específicos;

Taxas de indisponibilidade e incidentes de exploração;

Taxas de utilização dos equipamentos;

Valores de desempenho, eficácias ou rendimento dos principais equipamentos e da Central;

Eficiência de produção eléctrica;

Situação do pessoal e modificações ocorridas no mesmo;

Trabalhos de manutenção efectuados;

Programa dos trabalhos previstos para os dois meses seguintes.

b) Relatórios anuais referindo:

Taxas de disponibilidade do grupo gerador e de cada incinerador/caldeira;

Emissões médias de gases;

Quantidade de resíduos sólidos tratados;

Quantidade de subprodutos;

Ton.vapor/Kwh;

Kwh/Ton. resíduos;

Custos de exploração/Ton. resíduos;

Pessoal;

Investimento.

第八條

(監管)

1. 批給標的之服務將受由建設發展辦公室或由澳門特別行政區認為適宜設立及維持之實體的監管，該實體可在控制所提供之服務質量和專營公司履行其它義務方面，採取認為適當的措施。

2. 專營公司必須向監管實體提供一切解釋和資訊，以便授與其在執行上款所述權力時，取得所有必要的方便。

第九條

(專營公司在監管範圍內的一般義務)

為執行上條的規定，專營公司必須：

a) 向監管實體提供經常維持最新資料的文件，包括設施之最重要的運作特性和條件；

b) 向監管實體進入所有設施提供方便；

c) 向監管實體提供在其職責範圍內所要求的所有資料；

d) 讓監管實體能在專營公司總辦事處得到有關其提供服務的所有部冊，登記和文件，並在監管實體認為必要時，專營公司須提供有關解釋；

e) 在局部或全部中斷服務時，應立即通知監管實體，並在翌日以書面確認此事，且提出認為可解釋的理由。

第十條

(設施使用條件)

1. 專營公司有責任確保設施的運作及保養。

2. 設施應保持美潔的優良狀態，其營運亦應回應合約的特定條件。

3. 所有不能處理的產物，諸如飛灰、爐灰及其他副產品均須清走。

4. 澳門特別行政區將準備整理一幅地，用以在適當衛生條件下，接收上述的產物；倘焚化中心未能處理廢料時，該地段替代焚化中心而用作固體廢料堆填區，該地段應設於距離焚化中心不足十公里的地方。

Cláusula oitava — Fiscalização

Um. O serviço objecto da concessão ficará sujeito à fiscalização do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, ou de entidade que a Região Administrativa Especial de Macau entender por conveniente estabelecer e manter por si, a qual poderá tomar as providências que para tanto julgar convenientes no que respeita ao controlo da qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da Concessionária.

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades deferidas no número antecedente.

Cláusula nona — Obrigações gerais da Concessionária no âmbito da fiscalização

Para o efeito do disposto na cláusula antecedente, a Concessionária obriga-se a, nomeadamente:

a) Fornecer à entidade fiscalizadora documentação, permanentemente actualizada, contendo as características e as condições de funcionamento mais significativas das instalações;

b) Franquear à entidade fiscalizadora o acesso a todas as instalações;

c) Fornecer à entidade fiscalizadora todos os elementos que esta lhe solicitar no quadro das suas atribuições;

d) Facultar à entidade fiscalizadora, na sede da Concessionária, todos os livros, registos e documentos relativos aos serviços por ela prestados, dando sobre eles os esclarecimentos que a entidade fiscalizadora reputar de necessários;

e) Participar imediatamente à entidade fiscalizadora as ocorrências de interrupções de serviço, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito no dia útil seguinte, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las.

Cláusula décima — Condições de funcionamento das instalações

Um. A Concessionária assegura, sob a sua responsabilidade, o funcionamento e manutenção das instalações.

Dois. As instalações devem ser mantidas em perfeito estado de limpeza e a sua exploração deverá corresponder às condições especificadas contratualmente.

Três. Serão evacuados todos os produtos que não possam ser tratados, bem como as cinzas, escórias e outros subprodutos da incineração.

Quatro. A Região Administrativa Especial de Macau disporá permanentemente de um local preparado para receber em condições sanitárias adequadas os produtos atrás referidos, e que funcionará igualmente como estrutura alternativa à Central de Incineração para o destino final dos resíduos sólidos, em caso de impossibilidade do seu tratamento naquela unidade. Este local deverá situar-se a uma distância não superior a dez quilómetros (10 km) da Central de Incineração.

5. 在澳門特別行政區完成合約並訂出商業化的技術及財務條件後，焚化所得的副產品（如電力、爐灰、鐵質廢料及飛灰）將交予專營公司管理。

6. 專營公司須按焚化中心的功能，提供最大電能給負責配電的實體。基此，專營公司應保證其發電機組的使用率達百分之九十六（96%）。

7. 專營公司有責任在任何曾與澳門特別行政區協商好的時間內接收廢料。

8. 為執行設備保養工作的定期停爐將由專營公司所制定的營運手冊所訂明，並須經澳門特別行政區核准。

9. 在定期性停爐期間，為求達到供電給配電實體的最大值，專營公司須在其設備維修工作範圍內，協調好所需的停爐工作。

第十一條

（焚化廢料的過磅及供電給電網的計算）

1. 在未將廢料傾倒至垃圾儲存坑前，廢料應先過磅。
2. 電力產出應由為此而設的電錶來測量。測量讀數應在第七條所述的定期報告內列出。

第十二條

（設施的處理能力）

1. 第五條所述的文件訂定設施的實質特性如下：
 - a) 按有關功能圖，每台焚化爐的名義上最低處理能力：
 - i) 按有關低位熱值的極值，每小時焚燒廢料的重量，（最大及最小）；
 - ii) 按每小時焚燒廢料的重量，所得的熱能。
 - b) 垃圾儲存坑的使用能力；
 - c) 垃圾吊臂每小時載運量，及其將垃圾放進爐排的有關佔用時間，以及指出為攪拌廢料而取熱值的均衡性的中段時間；
 - d) 鍋爐出口及渦輪機組入口之水蒸氣特性；
 - e) 渦輪機及發電機的特性。

Cinco. A comercialização dos subprodutos da incineração (electricidade, escórias, resíduos ferrosos e cinzas) será administrada pela Concessionária após a Região Administrativa Especial de Macau ter concluído os Contratos definindo as condições técnicas e financeiras de comercialização.

Seis. A Concessionária fornecerá à entidade responsável pela distribuição de energia eléctrica o máximo de quantidade de energia eléctrica compatível com o funcionamento da Central de Incineração. Com este objectivo, a Concessionária garantirá uma taxa de disponibilidade do grupo turbo-alternador de noventa e seis por cento (96%).

Sete. A Concessionária obriga-se a receber os resíduos na Central em qualquer horário que vier a ser acordado com a Região Administrativa Especial de Macau.

Oito. As paragens para execução das acções de manutenção dos equipamentos, serão definidas em programas elaborados pela Concessionária e aprovados pela Região Administrativa Especial de Macau.

Nove. De entre as paragens programadas, as paragens totais necessárias no âmbito das acções de manutenção dos equipamentos, deverão ser coordenadas pela Concessionária, tendo em conta a optimização do fornecimento de energia eléctrica à entidade distribuidora.

Cláusula décima primeira — Pesagem de resíduos a incinerar e contagem de electricidade fornecida a rede

Um. Antes da descarga na fossa de recepção os resíduos devem ser pesados nas básculas existentes para o efeito.

Dois. A energia eléctrica produzida deverá ser medida no contador previsto para tal efeito. Os resultados das medições constatarão dos relatórios periódicos mencionados na cláusula sétima.

Cláusula décima segunda — Capacidade das instalações

Um. Os documentos referenciados na cláusula quinta estabelecem as características reais das instalações designadamente:

- a) Capacidades mínimas e nominais de cada um dos fornos com os respectivos diagramas de funcionamento;
 - i. Peso dos resíduos a incinerar (máximo e mínimo) por hora, em função dos respectivos PCI extremos;
 - ii. Potência calorífica, em função do peso de resíduos a incinerar por hora;
- b) Capacidade útil da fossa de recepção;
- c) Capacidade horária dos equipamentos de manuseamento de resíduos e respectivo tempo de ocupação para carga dos fornos à sua capacidade nominal, bem como indicação dos tempos intermédios para mistura de resíduos para homogeneização do PCI;
- d) Características do vapor à saída das caldeiras e à admissão do grupo turbo-alternador;
- e) Características da turbina e do alternador.

2. 接收調試的數據亦應一併附於這些文件內，以核實其技術功能的特性，尤以強調下列各點：

- a) 焚化爐處理能力的測量；
- b) 在上款的測量期間，定出焚燒廢料的低位熱值；
- c) 按全部及有機物的數量，測量爐灰中未能燃燒的產物；
- d) 決定鍋爐的收益；
- e) 焚化爐 / 鍋爐的熱平衡；
- f) 煙氣中所含的粉塵、氯化氫、汞及鎘的含量。

3. 在這樣定出的特性範圍內，專營公司有責任按照第六條去處理傾倒在廠內的廢料，直至達到接收及處理之最高上限的噸數為止。

第十三條

(設施及設備的保養)

1. 在整個合約執行期內，為保持設施及設備的良好運作而所須的保養工作（例行及重大維修）將由專營公司承擔，並且應按供應商及製造商的建議而進行規劃保養工作。

設施應按上條所定明的，去維持其處理能力。

在任何情況下，澳門特別行政區已將其於第三者前維護設備利益的責任交與專營公司。

2. 透過專營公司適當方法或借助專業性公司的服務而進行的各項保養工作有如下各點：

- a) 清潔及保養廠房，廠房內圍道路及綠化區；
- b) 保養設備及設施，包括擦淨及修理；
- c) 規劃性保養：巡廠、檢修、潤滑及修補；
- d) 來自外來原因（颱風、水浸、行雷、地震等），或內在原因（火災等）及與保險公司有關的額外保養。

第十四條

(設施的改建)

1. 為了切合新的服務範圍或考慮到與本合同內所引入的新或不同的行政或技術規章而需要對交付給專營公司的設施進行改建工作時，所引致的任何費用將由澳門特別行政區負責，專營公司不須承擔任何費用。

Dois. A estes documentos são anexos os resultados dos ensaios e testes de recepção para verificação das características de funcionamento técnicas, salientando-se:

- a) Medição da capacidade de incineração dos fornos;
- b) Determinação do PCI dos resíduos incinerados durante a medição precedente;
- c) Medição dos produtos não incinerados nas escórias, em termos de quantitativos totais e orgânicos;
- d) Determinação do rendimento das caldeiras;
- e) Balanço térmico dos grupos forno/caldeira;
- f) Teor em poeiras, em HCL, em Hg e em Cd nos gases.

Três. No quadro das características assim definidas, a Concessionária obriga-se a tratar os resíduos descarregados nas instalações em conformidade com a cláusula sexta, até ao limite da tonelagem máxima de recepção e de tratamento.

Cláusula décima terceira — Manutenção das instalações e equipamentos

Um. Os trabalhos de manutenção (manutenção de rotina e grande manutenção), necessários ao bom estado de funcionamento das instalações e equipamentos durante toda a execução do Contrato, serão a cargo da Concessionária, e serão planeados e programados tendo por base as recomendações dos fornecedores e fabricantes.

As instalações deverão manter as capacidades de tratamento definidas na cláusula anterior.

Em qualquer caso a Região Administrativa Especial de Macau declina na Concessionária a responsabilidade de defesa dos interesses das instalações perante terceiros.

Dois. Os trabalhos de manutenção, assegurados com os próprios meios da Concessionária ou recorrendo aos serviços de empresas especializadas, são os seguintes:

- a) Limpeza e conservação de edifícios, arruamentos e espaços verdes;
- b) Conservação de equipamentos e instalações, incluindo desmanagens e reparações;
- c) Conservação programada: vistorias, inspecções, lubrificarias e revisões;
- d) Conservação extraordinária proveniente de causas externas (tufões, inundações, raios, terramotos e outros), ou de causas internas (fogos ou outros), e relacionamento com as companhias de seguros.

Cláusula décima quarta — Adaptação das instalações

Um. Quaisquer despesas correspondentes a trabalhos de adaptação das instalações entregues à Concessionária para as adequar a um novo âmbito de serviço prestado ou a novas ou diferentes regulamentações técnicas ou administrativas das consideradas na elaboração do presente Contrato, serão da responsabilidade da Região Administrativa Especial de Macau, não tendo a Concessionária quaisquer encargos com tais trabalhos.

2. 由於執行上款所述的工程時，倘發生混亂而影響焚化中心的正常運作，專營公司有權獲取賠償，而且在雙方取得協議後，方能執行改建工程。

第十五條
(合約費用)

因實行本合約標的之服務，澳門特別行政區預計向專營公司支付的總費用約為MOP 97,736,000.00（澳門元玖仟柒佰柒拾叁萬陸仟圓整），並按本合約第十八條作出調整。

第十六條
(營運費用)

因實行本合約標的服務之費用由（CE）兩部分組成，其中CE1為城市固體廢物（RSC），CE2為醫院廢料（RP）；另外，R1o為年固定成本，及R2o為按焚燒廢料噸數而定之變動成本，其方程式如下：

$$CE1 = \text{MOP } 42,390,049.00 \text{ (澳門元)} + \text{MOP } 79.5 \text{ (澳門元 / 噸)} \times \text{RSC (噸)}$$

其中RSC為城市固體廢物的焚燒噸數；

$$CE2 = \text{MOP } 386,940.00 \text{ (澳門元)} + \text{MOP } 4,925.00 \text{ (澳門元 / 噸)} \times \text{RP (噸)}$$

其中RP為醫院廢料的噸數；

$$\text{及 } R1o = \text{MOP } 42,776,989.00 \text{ (澳門元)}$$

$$R2o = \text{MOP } 79.50 \text{ (澳門元 / 噸 RSC)} + \text{MOP } 4,925.00 \text{ (澳門元 / 噸 RP)}$$

各項費用均以二零零六年4月為參考基數。

此費用無需繳付任何稅項，且按本合約第十八條之規定作出調整。

第十七條
(營運收益)

1. 考慮到在商業營運期內所建立的收益時，該營運收益（RE）應按城市固體廢料和醫院廢料的焚化量（RSCP）及出售下述各類副產品包括電力，灰渣和鐵質金屬的收益，按如下方程式計算：

$$RE = (76.55 \times [0.4A + 0.6 (XB + YC)] / (0.4 \times 0.18 + 0.6 \times 0.4) + 4.20 \times D / 20 + 1.22 \times E / 50) \times \text{RSCP}$$

Dois. A Concessionária terá o direito às compensações devidas pelas alterações resultantes da perturbação ao normal funcionamento da Central em resultado da execução dos trabalhos referidos no número anterior, os quais deverão ser executados após acordo entre as partes.

Cláusula décima quinta — Preço do Contrato

O preço global previsível, a pagar pela Região Administrativa Especial de Macau à Concessionária pela execução do serviço objecto do presente Contrato, que ficará sujeito aos ajustamentos previstos na cláusula décima oitava, é estimado em \$ 97 736 000,00 (noventa e sete milhões, setecentas e trinta e seis mil patacas).

Cláusula décima sexta — Custos de exploração

O custo do conjunto de serviços objecto deste Contrato (CE) será determinado por duas parcelas, sendo uma (CE1) relativa aos resíduos sólidos comunitários (RSC) e outra (CE2) aos resíduos patogénicos (RP). Existe um valor fixo anual (R1o) e um valor variável (R2o) em função da quantidade de resíduos, sendo:

$$CE1 = \$ 42 390 049,00 \text{ (quarenta e dois milhões, trezentas e noventa mil e quarenta e nove patacas)} + \$ 79,50 \text{ (setenta e nove patacas e cinquenta avos/Ton.)} \times \text{RSC (Ton.)}$$

Em que RSC é a quantidade de resíduos sólidos comunitários a incinerar em toneladas.

$$CE2 = \$ 386 940,00 \text{ (trezentas e oitenta e seis mil, novecentas e quarenta patacas)} + \$ 4 925,00 \text{ (quatro mil, novecentas e vinte e cinco patacas/Ton.)} \times \text{RP (Ton.)}$$

Em que RP é a quantidade de resíduos patogénicos,

E sendo:

$$R1o = \$ 42 776 989,00 \text{ (quarenta e dois milhões, setecentas e setenta e seis mil, novecentas e oitenta e nove patacas)}$$

$$R2o = \$ 79,50 \text{ (setenta e nove patacas e cinquenta avos/Ton. RSC)} + \$ 4 925,00 \text{ (quatro mil, novecentas e vinte e cinco patacas/Ton. RP)}$$

Estes custos consideram-se referenciados a Abril de 2006.

Este valor entende-se como livre de quaisquer impostos ou taxas e será ajustado de acordo com o disposto na cláusula décima oitava.

Cláusula décima sétima — Receitas de exploração

Um. As receitas de exploração (RE) a considerar no estabelecimento do valor da remuneração são determinadas em função da quantidade resíduos sólidos comunitários e resíduos patogénicos incinerados (RSCP), considerando as contribuições das vendas da totalidade disponível dos seguintes subprodutos: electricidade, escórias e produtos ferrosos, sendo:

$$RE = [76,55 * [0.4A + 0.6 (XB + YC)] / (0,4 * 0,18 + 0,6 * 0,4) + 4,20 * D / 20 + 1,22 * E / 50] * \text{RSCP};$$

其中：

X 為夏季電費的年售電百分率，及 Y 為冬季電費的年售電百分率；

A 為夜間售電價，B 為夏季日間售電及 C 為冬季日間售電價；

D 為灰渣銷售價，及 E 為鐵質金屬銷售價。

2. 在澳門特別行政區與各類副產品買家所簽定的合約內，澳門特別行政區在聽取專營公司意見後，將厘定上述方程式的數值，且應按第十八條作出調整。

第十八條

(營運費用及收益之調整)

每年的首個月內，營運費用及收益可按下列各點作出調整：

a) 按售賣副產品的數量及其價值；

b) 按在考慮期間內，焚燒廢料數量之實際值；

c) 按下列情況所得的收益之總額：

i) 若証實由於電力生產量增加而令收益提升（例如，焚燒固體廢料的數量增加，或其低位熱值有所提升時），倘且只可當，其增加量超出預期值百分之十時，專營公司應向澳門特別行政區繳付補償金；

ii) 若証實由於電力生產量下降而令收益減小（例如焚燒固體廢料的數量減少，或其低位熱值下降時），倘且只可當，其下降量超出預期值百分之十時，澳門特別行政區須向專營公司支付補償金；

d) 按下一年度預測將會焚燒固體之數量；

e) 按通貨膨脹的演進；

在決定第十六條所述之每年營運費用數值時，應按二零零六年四月的數值作為基數。

考慮到各項經濟條件的演進，應按下列方程式對各項數值作出調整：

固定部分：

$$R1 = R10 \times Is / Iso$$

Em que:

X e Y representam as percentagens de venda anual de electricidade em período de tarificação de verão e inverno;

A, B e C representam os valores de venda de electricidade, respectivamente, em período nocturno, diurno-verão e diurno-inverno;

D e E representam, respectivamente, os valores de venda de escórias e produtos ferrosos.

Dois. Os valores da fórmula acima referida serão fixados pela Região Administrativa Especial de Macau ouvida a Concessionária, em função dos contratos concluídos entre a Região Administrativa Especial de Macau e os compradores dos subprodutos e sempre que houver lugar a ajustamentos tal como previsto na cláusula décima oitava.

Cláusula décima oitava — Ajustamentos dos valores dos custos e das receitas de exploração

Os valores dos custos e das receitas de exploração serão ajustados no primeiro mês de cada novo ano de exploração comercial, em função:

a) Dos valores e quantidades dos subprodutos vendidos;

b) Do valor real da quantidade de resíduos incinerados durante o período considerado;

c) Do montante global de receitas, nos seguintes casos:

i. Se se verificar aumento de receitas provenientes de maior produção de energia eléctrica (por exemplo, por maiores quantidades e/ou melhor poder calorífico inferior — LHV — dos resíduos sólidos incinerados), sendo pagas compensações pela Concessionária à Região Administrativa Especial de Macau se, e só se, o aumento exceder dez por cento (10%) do valor previsto;

ii. Se se verificar diminuição de receitas provenientes de menor produção de energia eléctrica (por exemplo, por menores quantidades e/ou menor poder calorífico inferior — LHV — dos resíduos sólidos incinerados), sendo pagas compensações pela Região Administrativa Especial de Macau à Concessionária, se, e só se, essa diminuição exceder dez por cento (10%) do valor previsto:

d) Do valor previsional da quantidade de resíduos a incinerar durante o ano seguinte;

e) Da evolução da inflação.

Os valores determinados para os custos anuais de exploração, referidos na cláusula décima sexta, consideram-se como referenciados a Abril de 2006.

Para ter em conta a evolução das condições económicas, proceder-se-á a um ajustamento daqueles valores por aplicação das seguintes fórmulas:

Parte fixa:

$$R1 = R10 \text{ Is/Iso};$$

其中：

R1 為每年固定費用的調整值；

R1o 為第十六條所定的每年固定費用的基數；

Is 為調整日所公佈的綜合消費物價指數（租金除外）；

Iso 為在二零零六年四月所公佈的綜合消費物價指數（租金除外）；

比例部分 $R2 = R2o (0.11Ag/Ago + 0.19E/Eo + 0.02F/Fo + 0.68Is/Iso)$

其中：

R2 為單一比例調整值；

R2o 為第十六條所定基數的比例值；

Ag 為調整日期的每立方米之水費；

Ago 為在二零零六年四月的每立方米之水費；

E 為調整日期的每度電價；

Eo 為在二零零六年四月的每度電費；

F 為調整日期的燃料價格；

Fo 為在二零零六年四月的燃料價格；

Is 為調整日期所公佈的綜合消費物價指數（租金除外）；

Iso 為在二零零六年4月所公佈的綜合消費物價指數（租金除外）；

倘組成調整方程式內的任一參數之定義或內容有所修改時，又或參數未有公佈時，新的調整參數應由澳門特別行政區及專營公司，按雙方意願及經濟條件，協商定出。

f) 按匯率之變動；

考慮到焚化中心營運所需的外匯費用，其中百分之二十三年固定費用R1及百分之三十八比例費用R2均與歐羅單位為指標的澳門元費用，且按二零零五年七月一日為基數，亦即按當日澳門貨元暨匯兌監理署所提供的匯率，每一歐羅單位等於澳門元9.6726。

第十九條

（專營公司的報酬）

報酬(P)將按由澳門特別行政區每年預計的焚燒固體廢料數量，經聽取專營公司的意見後，考慮到各項營運費用(CE)和收

Em que:

R1 — valor fixo anual revisto;

R1o — valor fixo anual de base definido na cláusula décima sexta;

Is — índice global de preços no consumidor (excluindo rendas) publicado à data do ajustamento;

Iso — índice global de preços no consumidor, (excluindo rendas) publicado em Abril de 2006.

Parte proporcional:

$R2 = R2o (0,11 Ag/Ago + 0,19 E/Eo + 0,02 F/Fo + 0,68 Is/Iso)$;

Em que:

R2 — valor proporcional unitário revisto;

R2o — valor proporcional de base definido na cláusula décima sexta;

Ag — valor preço do metro cúbico (m) de água à data do ajustamento;

Ago — valor de referência para o preço do metro cúbico (m³) de água correspondente a Abril de 2006;

E — valor do preço do Kwh de energia eléctrica à data do ajustamento;

Eo — valor de referência para o preço do Kwh de energia eléctrica correspondente a Abril de 2006;

F — valor do preço do «fuel» à data do ajustamento;

Fo — valor de referência para o preço do «fuel» correspondente a Abril de 2006;

Is — índice global de preços no consumidor (excluindo rendas) publicado à data do ajustamento;

Iso — índice global de preços no consumidor (excluindo rendas) publicado em Abril de 2006;

Se a definição ou o conteúdo de um dos parâmetros que entrem na composição das fórmulas de ajustamento de valores vier a ser modificado, ou se um parâmetro deixar de ser publicado, novos parâmetros de ajustamento serão introduzidos de comum acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Concessionária para manter, de acordo com a intenção das partes, a correspondência desejada entre as fórmulas e as condições económicas;

f) Da variação das taxas de câmbio;

Tendo em atenção os custos em divisas suportados pela exploração da Central de Incineração, vinte e três por cento do valor anual R1 e trinta e oito por cento do valor proporcional R2 são indexados ao custo em MOP do EURO, tendo por base a respectiva relação a um de Julho de 2005, ou seja 1 EURO = MOP 9,6726, de acordo com os valores interbancários daquele dia fornecidos pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Cláusula décima nona — Reiteração da Concessionária

A remuneração (P) será calculada em função da quantidade previsível de resíduos sólidos a serem incinerados, fixada anual-

益 (RE)，並且按本合約第十六條、第十七條和第十八條對有關數值作出調整，計算如下：

$$P = CE - RE$$

第二十條
(費用之修訂)

本合約得修訂費用，並按最後實施調整日期作為基數，及考慮通貨膨脹的影響，使用第十八條 e) 項所指的方程式計算。

第二十一條
(付款方式)

1. 專營公司按第十九條規定，每月收取相等於十二分之一的年報酬，此金額可按照第十八條作出調整，並可按第二十條，作出各項費用之修訂。

2. 在每年商業營運的第一個月所呈交的發票內，除包括上款所述有關十二分之一的金額外，尚包括按照第十八條所規定，對上年度付款額的調整，作出補償。

3. 倘呈交發票後九十日仍未收到有關款項時，專營公司有權收取一項按每月延遲期的補償，該補償額相等於按欠款金額的年利率，亦即澳門現行的優惠利率。

第二十二條
(預算的登錄)

1. 因訂定“澳門垃圾焚化中心營運及保養”服務的合同，二零零六年的費用預計為 MOP 24,365,000.00 (澳門元貳仟肆佰叁拾陸萬伍仟圓整)，由登錄於本年度澳門特別行政區預算第40章，職能編號 8.090.020.17，經濟分類編號 07.12.00.00.12 名稱為“焚化中心——經營 II”之項目負擔。

2. 關於2007及2008年的費用將由登錄於相應年度的澳門特別行政區預算的款項負擔，根據刊登於二零零六年七月三日第二十七期《澳門特別行政區公報》第一組之六月二十七日第 187/2006 號行政長官批示，其分段支付如下：

a) 二零零六年，MOP 24,365,000.00 (澳門元貳仟肆佰叁拾陸萬伍仟圓整)；

b) 二零零七年，MOP 48,868,000.00 (澳門元肆仟捌佰捌拾陸萬捌仟圓整)；

mente pela Região Administrativa Especial de Macau, ouvida a Concessionária, tendo em consideração todos os custos de exploração (CE) e receitas de exploração (RE) envolvidos, considerando-se os ajustamentos dos respectivos valores de acordo com o previsto nas cláusulas décima sexta, décima sétima e décima oitava, sendo:

$$P = CE - RE.$$

Cláusula vigésima — Revisão de preços

Haverá lugar à revisão de preços deste Contrato, a qual será calculada tomando por base a data do último ajustamento efectuado e em que tenha sido considerado o efeito da inflação, e por aplicação das mesmas fórmulas definidas na alínea e) da cláusula décima oitava.

Cláusula vigésima primeira — Forma de pagamento

Um. A Concessionária receberá mensalmente uma prestação equivalente a um duodécimo da remuneração anual, determinada de acordo com o disposto na cláusula décima nona, ajustada com base no disposto na cláusula décima oitava e incluindo os montantes correspondentes à revisão de preços de acordo com a cláusula vigésima.

Dois. No primeiro mês de cada ano a factura apresentada deverá incluir, para além do valor do duodécimo respectivo referido no número anterior, o valor da compensação para ajustamento dos pagamentos do ano anterior, determinado de acordo com o disposto na cláusula décima oitava.

Três. Decorridos noventa dias sobre a apresentação das facturas sem que seja efectuado o respectivo pagamento, a Concessionária terá o direito a uma compensação por cada mês de atraso, equivalente à aplicação de uma taxa de acréscimo anual, igual à «Prime Rate» em vigor em Macau, sobre o valor do pagamento em falta.

Cláusula vigésima segunda — Inscrição orçamental

Um. O encargo provisional decorrente da celebração do Contrato de prestação de serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», referente a 2006, no valor de \$ 24 365 000,00 (vinte e quatro milhões, trezentas e sessenta e cinco mil patacas), será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, com a classificação funcional 8.090.020.17 e económica 07.12.00.00.12 da tabela de despesas correntes do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano sob a designação: «Central de Incineração — Exploração II».

Dois. Os encargos referentes a 2007 e 2008 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos, tudo de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2006, de 27 de Junho de 2006, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 27, I Série, de 3 de Julho de 2006, com o escalonamento que a seguir se indica:

a) Para o ano de 2006, \$ 24 365 000,00 (vinte e quatro milhões, trezentas e sessenta e cinco mil patacas);

b) Para o ano de 2007, \$ 48 868 000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentas e sessenta e oito mil patacas);

c) 2008年，MOP 24,503,000.00（澳門元貳仟肆佰伍拾萬叁仟圓整）。

第二十三條

（合約經濟條件之修訂）

1. 考慮到本合約技術或經濟條件之演進，經任何一方提出，則應按下列情況建立雙方協商的整體新條件：

a) 考慮到要適應第十四條所預見的情況而去修改設施時；

b) 在不能歸咎專營公司的理由下，倘若澳門特別行政區修改或不履行作為厘定年收益基數的合約條件時；

c) 倘若按照第四條作出合約續期的決定時，尤指根據兩年合約初期決定考慮財政儲備用作重大維修方面時；

d) 倘若所提供之服務在制定本合約日期時，未能預見之因素而引致的額外負擔時。

2. 本條所述之合約經濟條件的修訂談判進程期間，並不表示可中止任何一方之合約義務。

3. 合約雙方若想對任一條款作出任何修訂而導致協定費用之增加時，則須按照現行法例並須經由有權限實體審閱，方能生效。

第二十四條

（銀行擔保）

1. 在簽訂本合約的同時，專營公司提交銀行擔保書作保證，金額為MOP 4,873,000.00（澳門元肆佰捌拾柒萬叁仟圓整），相當於商業營運首年預計報酬的百分之十。

2. 擔保金應在每年商業營運的首六十天內，根據每年預計報酬的調整予以修正。

第二十五條

（設施之交還）

1. 在合約屆滿時，若未能續約時，專營公司按第十條規定將能在正常運作狀況的設施交還給澳門特別行政區。

2. 為著上款所規定之效力，在雙方巡視該廠後，雙方定出未能在正常保養狀態方面的執行工作。專營公司應在合約期限屆滿前，執行此類工作。

c) Para o ano de 2008, \$ 24 503 000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentas e três mil patacas).

Cláusula vigésima terceira — Revisão das condições económicas contratuais

Um. Para ter em consideração a evolução das condições técnicas ou económicas do presente Contrato, deverão ser estabelecidas novas condições globais de comum acordo, por solicitação de qualquer das partes, nos casos seguintes:

a) Modificações das instalações com vista à sua adaptação às situações previstas na cláusula décima quarta;

b) Se, por razões não imputáveis à Concessionária, houver alteração ou incumprimento das condições contratadas pela Região Administrativa Especial de Macau que serviram de base à fixação das receitas anuais previstas;

c) Se houver decisão de renovação do Contrato nos termos da cláusula quarta, designadamente nos aspectos correspondentes à grande manutenção, a qual considera provisões financeiras determinadas em função da duração do Contrato de dois anos;

d) Se o serviço prestado tiver que suportar encargos referentes a factores imprevisíveis à data da celebração do presente Contrato.

Dois. O desenvolvimento do processo de negociação da revisão das condições económicas contratuais referidas na presente cláusula, não implica qualquer suspensão das obrigações contratuais de base de cada uma das partes.

Três. Quaisquer modificações que venham a ser introduzidas pelas partes do Contrato a qualquer das suas cláusulas e das quais resulte agravamento do preço estipulado, só produzirão efeitos, nos termos da legislação em vigor, após o visto da entidade competente.

Cláusula vigésima quarta — Garantia bancária

Um. Em simultâneo com o presente Contrato, a Concessionária apresenta uma garantia bancária no valor de \$ 4 873 000,00 (quatro milhões, oitocentas e setenta e três mil patacas), correspondente a dez por cento do valor da remuneração prevista para o primeiro ano.

Dois. O valor da garantia deverá ser actualizado nos primeiros sessenta dias de cada ano, em função da actualização das remunerações previstas para cada ano.

Cláusula vigésima quinta — Entrega das instalações

Um. No final do Contrato, se não houver renovação do mesmo, a Concessionária entregará à Região Administrativa Especial de Macau as instalações em estado de funcionamento normal, em conformidade com o previsto na cláusula décima.

Dois. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes, após inspecção a desenvolver conjuntamente, definirão os trabalhos a executar relativamente a aspectos das instalações que não estejam em estado normal de manutenção. A concessionária deverá executar tais trabalhos antes do fim do prazo contratual.

第二十六條

(處罰：一般原則)

1. 倘專營公司違反在本合約內所承擔之責任時，將受制於第二十七條、第二十八條及第二十九條的規定。
2. 在執行下列條款所指之任何罰則時，不免除專營公司對第三者倘有之責任，亦不妨礙有關主管實體執行本地區現行法例所指之其他罰則。
3. 執行本合約所指之罰則屬澳門特別行政區行政長官之權限。

第二十七條

(接管)

倘專營公司放棄營運時，澳門特別行政區將直接或透過第三者，在放棄的期間，確保臨時營運，所有營運的開支繼續由專營公司支付，而在經過六個月的接管期後，亦不妨礙澳門特別行政區行使解除合約的權利。

第二十八條

(罰款處分)

根據監管實體在下列情況提出之筆錄，專營公司須繳付澳門特別行政區所執行的罰款：

1. 由於因處理而引致設施內排放大量灰塵或臭氣時：每天罰MOP 16,000.00（澳門元壹萬陸仟圓整）。
2. 不清理或不整理焚化中心的任何附屬建築物者：每天罰MOP 8,000.00（澳門元捌仟圓整）。
3. 倘違反焚化中心煙氣之最大排放限量者：每天每一宗罰MOP 80,000.0（澳門元捌萬圓正）。
4. 倘違反焚化中心污水之最大排放限量者：每天每宗罰MOP 32,000.00（澳門元叁萬貳仟圓整）。
5. 倘違反焚化中心內外的噪音量之最大限制者：每天每宗罰MOP 24,000.00（澳門元貳萬肆仟圓整）。
6. 由於專營公司的疏忽或無能力而引致不合理的停廠時，每一噸未在焚化中心焚化而運往堆填區的固體廢料，罰MOP 800.00（澳門元捌佰圓整）。
7. 不遵守在規定時間內接收要處理的廢料者，每宗罰MOP 48,000.00（澳門元肆萬捌仟圓整）。

Cláusula vigésima sexta — Sanções: Princípios gerais

Um. A violação das obrigações assumidas pela Concessionária neste Contrato ficará sujeita às disposições das cláusulas vigésima sétima, vigésima oitava e vigésima nona.

Dois. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nas cláusulas seguintes não exime a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade para o efeito competente, de outras penalidades previstas na legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

Três. A aplicação das penalidades previstas no presente Contrato será da competência do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula vigésima sétima — Sequestro

Verificando-se o abandono da exploração do serviço por parte da Concessionária, a Região Administrativa Especial de Macau directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono, continuando a cargo da Concessionária todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

Cláusula vigésima oitava — Sanções pecuniárias

A Concessionária fica sujeita ao pagamento de multas aplicadas pela Região Administrativa Especial de Macau, com base no levantamento de autos pela entidade fiscalizadora, nos seguintes casos:

Um. Pela emissão de poeiras ou cheiro intensos dentro das instalações, resultante do tratamento nela efectuado: dezasseis mil patacas por dia (\$ 16 000,00/dia)

Dois. Por falta de limpeza ou arrumação em qualquer das dependências da Central de Incineração: oito mil patacas por dia (\$ 8 000,00/dia).

Três. Por contravenção aos limites máximos de poluição fixados para os elementos gasosos da Central de Incineração: oitenta mil patacas por caso detectado e dia (\$ 80 000,00/caso detectado e dia).

Quatro. Por contravenção aos limites máximos de poluição fixados para os elementos líquidos da Central de Incineração: trinta e duas mil patacas por caso detectado e dia (\$ 32 000,00/caso detectado e dia).

Cinco. Por contravenção aos limites máximos de poluição sonora fixados para o interior e limites exteriores da Central de Incineração: vinte e quatro mil patacas por caso detectado e dia (\$ 24 000,00/caso detectado e dia).

Seis. Por cada tonelada de resíduos sólidos não incinerados pela Central de Incineração e transportados a destino final alternativo devido a paragens injustificadas ou a negligência ou incompetência da Concessionária: oitocentas patacas (\$ 800,00).

Sete. Por falta de cumprimento dos horários estabelecidos de recepção de resíduos para tratamento: quarenta e oito mil patacas por caso detectado (\$ 48 000,00/caso detectado).

重犯上述1、2、3、4、5、6及7款所指之過失，將導致罰款增加百分之五十。

罰款額根據在繳付罰款時由統計暨普查司公佈之綜合消費物價指數（租金除外）的變動，並按照在二零零六年4月公佈的消費物價指數的數值作為基數，而予以修正或調整。

在發現上述任何違犯行為時，專營公司應獲書面通知，並被邀請在收到通知書日起計五天期限內提出解釋。

在指定期限內欠缺解釋或提出的解釋不獲接納，將導致有關罰款的實施。

罰款應在澳門特別行政區所給予的期限內繳付。

第二十九條

（合約的解除）

1. 澳門特別行政區得在下列情況解除合約：

a) 倘未經澳門特別行政區許可而作全部或局部的轉讓或分批給；

b) 倘專營公司不履行本合約所規定之責任，並違背或損害批給之標的；

c) 倘專營公司不履行所確定的技術條件及規格；

d) 倘每年的罰款額達到合約保證金的百分之五十；

e) 倘專營公司屢次不尊重負責焚化中心運行的監管實體所作之指示及勸告，或逃避執行用作維持設施的良好保養及運作狀態而不可缺少的修葺，保養或重建工程及工作；

f) 倘非因不可抗力的原因及未得澳門特別行政區的許可而中斷工作；

g) 倘專營公司出現破產，清償協議或債權人群體時。

2. 倘解除合約澳門特別行政區有權扣押所有保證金或查封專營公司所提供之擔保，以及屬於專營公司和執行本合約所屬之全部動產或不動產，但因延遲而導致的罰款，在這情況下則不可要求索回。

3. 合約屆滿時，所提供之擔保或保證金將會退還專營公司。

4. 經雙方協議合約亦得以解除。

A reincidência nas faltas referidas nos números um, dois, três, quatro, cinco e sete implicará um aumento de cinquenta por cento (50%) nas multas aplicadas.

O valor das sanções pecuniárias será corrigido ou actualizado relativamente às datas em que for devido pela variação do índice global de preços no consumidor, excluindo rendas, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, tendo como base os valores do IPC publicados em Abril de 2006.

Verificada qualquer das infracções referidas, deverá a concessionária ser delas notificada por escrito e convidada a apresentar justificação no prazo de cinco dias a contar da data de recepção da notificação.

A falta de justificação no prazo indicado, ou a sua não-aceitação, quando apresentada, dará lugar à aplicação da respectiva multa.

O pagamento da multa deverá ser feito nos prazos que forem concedidos pelo Território.

Cláusula vigésima nona — Rescisão do Contrato

Um. A Região Administrativa Especial de Macau poderá rescindir o Contrato:

a) No caso de trespasses ou subconcessão, total ou parcial, não autorizada pela Região Administrativa Especial de Macau;

b) No caso de não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações a que se encontra sujeita por força do presente Contrato e que ponham em causa ou prejudiquem o objecto da concessão;

c) No caso de não cumprimento das condições técnicas e das especificações aplicáveis;

d) No caso de o montante anual das multas aplicadas atingir cinquenta por cento (50%) do valor da garantia do Contrato;

e) No caso de a Concessionária não respeitar, reiteradamente, as indicações e recomendações feitas pela entidade fiscalizadora no que respeita ao funcionamento da Central de Incineração ou se eximir à execução das obras e trabalhos de beneficiações, manutenção ou reconstituição indispensáveis à permanência das instalações em bom estado de conservação e funcionamento;

f) No caso de interrupção na laboração, não imposta por motivo de força maior e que não seja submetida à autorização da Região Administrativa Especial de Macau;

g) Em caso de falência concordada ou sociedade de credores sobre a Concessionária.

Dois. Em caso de rescisão, a Região Administrativa Especial de Macau terá direito a reter os depósitos ou a executar as garantias devidamente prestadas pela Concessionária e todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à Concessionária e afectos à execução deste Contrato, mas as multas devidas a atrasos não serão, nesse caso, exigíveis.

Três. Os depósitos ou garantias prestados serão restituídos à Concessionária no termo do Contrato.

Quatro. As partes poderão determinar, por mútuo acordo, a rescisão do Contrato.

5. 解除將以澳門特別行政區行政長官的批示規定，其刊登在澳門特別行政區政府公報。

6. 隨著合約的解除，澳門特別行政區將立即由本身或透過第三者進行營運管理。

第三十條

(贖回)

1. 澳門特別行政區保留對批給的贖回權利，取代專營公司並取回供給焚化中心之不動產，設備及備用配件，且在交還時，應保持在良好的使用狀況。

備用配件之價格將隨統計暨普查司公布的消費物價指數之變動作調整，並以二零零六年四月公佈之消費物價指數數值為基礎計算，且不可低於在撥與專營公司時之價格。

上述所調整的價格變動，將在贖回時一併計算。

2. 由澳門特別行政區通知專營公司之日起計至少一百八十天後，方得實行贖回。

3. 專營公司將有權因贖回而收取一項賠償金，其計算方式是以專營公司事先經澳門特別行政區批准而對不動產或設備之改動或重整之攤還期作為基礎，並且亦以距批給終止期限尚餘的年期，乘上一年合約總成本的百分之二十所得出之積。

此項賠償金將按照澳門特別行政區與專營公司協議之條件支付。

第三十一條

(因公眾利益而作出之解除)

1. 不論專營公司有否不履行其涉及的任何責任，因公眾利益之關係，澳門特別行政區得在任何時刻單方面解除批給。

2. 根據上款所宣告的解除，專營公司有權收取一項合理的賠償金，其金額應按批給條款所餘下的時間及專營公司已實行的投資作為計算基礎。

第三十二條

(保險及社會補助)

1. 員工保險：

a) 專營公司須呈交證明給澳門特別行政區，按照現行法例及管制條例，向其所屬員工購買工作意外及醫療保險；

Cinco. A rescisão será determinada por Despacho do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Seis. Com a rescisão do Contrato a Região Administrativa Especial de Macau assumirá imediatamente, por si ou por terceiro, a gestão da exploração.

Cláusula trigésima — Resgate

Um. A Região Administrativa Especial de Macau reserva-se o direito de a poder resgatar, substituindo-se à Concessionária e entrando na posse dos imóveis, equipamentos e peças de reserva, que integram a Central de Incineração, os quais lhe devem ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.

O valor das peças de reserva, actualizado com base na variação do índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, tendo por base os valores do IPC, publicados em Abril de 2006, não deve ser inferior ao valor do «stock» inicial posto à disposição da Concessionária.

As variações que ocorrerem serão considerados nos acertos de contas decorrentes do resgate.

Dois. O resgate só poderá efectivar-se após cento e oitenta (180) dias, pelo menos, a contar da data da comunicação feita pela Região Administrativa Especial de Macau à Concessionária.

Três. A Concessionária terá direito a receber uma indemnização calculada com base nos prazos de amortização que devem corresponder aos imóveis e ou equipamentos instalados pela Concessionária em resultado de alterações ou remodelações previamente autorizadas pela Região Administrativa Especial de Macau, e ainda uma indemnização correspondente ao produto do número de anos que faltam para o termo previsto da Concessão, pelo valor de vinte por cento (20%) do custo global do Contrato verificado no ano anterior.

O pagamento desta indemnização será feito nas condições que a Região Administrativa Especial de Macau e a Concessionária acordarem entre si.

Cláusula trigésima primeira — Rescisão por razões de interesse público

Um. A concessão pode ser rescindida unilateralmente pela Região Administrativa Especial de Macau em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento pela Concessionária de quaisquer obrigações a que esteja vinculada.

Dois. A rescisão, declarada ao abrigo do número anterior, confere à Concessionária o direito ao recebimento de uma indemnização justa, cujo montante deve ser calculado tendo em conta especialmente o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos efectuados pela Concessionária.

Cláusula trigésima segunda — Seguros e assistência social

Um. Seguro de pessoal:

a) A Concessionária apresentará à Região Administrativa Especial de Macau comprovativo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares em vigor sobre os seguros que dêem cobertura aos acidentes e medicina no trabalho de todo o seu pessoal;

b) 專營公司同樣有責任履行對其在職員工的生命及安全的義務，為其購買工業意外的醫療保險及提供工作保險單；

c) 倘屬專營公司之疏忽時，澳門特別行政區可採取需要的措施，對所有有關的負擔作出賠償。

2. 設施的保險：

a) 專營公司有責任對焚化中心內部的設施及設備，按其實際價值，購買火險；

b) 倘若在受保損害範圍內發生事故，不動產或設備之重整或修理將由專營公司負責，但應先取得澳門特別行政區書面批准，方可動工。

第三十三條

(稅務)

1. 專營公司須遵守澳門特別行政區現行的稅務法律。

2. 根據五月十四日第3/90/M號法律第十三條第二款之規定，專營公司豁免有關用作處理固體廢料所須的消耗品及遵守焚化中心的操作及維修所需之材料、配件及設備的入口稅捐。

第三十四條

(仲裁庭)

1. 澳門特別行政區及專營公司之間在解釋及執行本合約時所產生的全部問題，將提交設在澳門，並由三名仲裁員組成的仲裁法庭審理，其中一名由澳門特別行政區委任，另一名由專營公司委任，第三名由雙方協議委任，並擔任主席。

2. 倘任何一方在被對方邀請委任仲裁員之日起一個月內未委出其仲裁員，或倘雙方在委出仲裁員一個月後，仍未對第三名人士達成協議，則由澳門特別行政區初級法院挑選所欠缺的仲裁員。

3. 仲裁法庭將以公平和合理的原則審理，不得對其決定進行上訴。

4. 倘有遺漏，將遵照在本地區關於仲裁方面的所有現行法例辦理。

第三十五條

(不可抗力)

為著執行本合約，倘發生諸如自然災害、戰爭、治安之變動、不法行為、故意破壞他人財產之行為、火災、罷工和閉廠，

b) A Concessionária obriga-se, igualmente, a cumprir aquelas obrigações no que se refere à vida e segurança do pessoal ao seu serviço e a prestar a assistência médica de que o mesmo careça por motivos de acidentes de trabalho e a título de segurança no trabalho;

c) No caso de negligência da Concessionária, a Região Administrativa Especial de Macau poderá tomar as providências que forem necessárias devendo ser ressarcida por aquela de todos os encargos respectivos.

Dois. Seguro das instalações:

a) A Concessionária obriga-se a segurar contra incêndios as instalações e equipamentos no interior da Central pelo seu valor real;

b) Em caso de ocorrência recaindo no âmbito de danos segurados, a reestruturação ou reparação dos imóveis ou equipamentos será administrada pela Concessionária, devendo qualquer intervenção ser precedida da respectiva aprovação escrita pela Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula trigésima terceira — Fiscalidade

Um. A Concessionária obriga-se ao cumprimento da lei fiscal em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

Dois. A Concessionária fica, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio, isenta de impostos, taxas e contribuições relativas a importação de produtos consumíveis, necessários ao tratamento dos resíduos sólidos, e de materiais, peças e equipamentos necessários à operação e manutenção da Central de Incineração.

Cláusula trigésima quarta — Tribunal arbitral

Um. Todas as questões que se suscitarem entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Concessionária sobre a interpretação e execução deste Contrato, serão submetidas a julgamento de um tribunal arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pela Região Administrativa Especial de Macau outro pela Concessionária e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo de ambas as partes.

Dois. Se uma das partes não nomear o seu árbitro dentro de um mês a contar da data em que for convidada a fazê-lo pela outra, ou se as partes dentro de um mês depois de nomeado o último árbitro não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha será feita pelo Tribunal de Competência Genérica da Região Administrativa Especial de Macau a requerimento de qualquer das partes.

Três. O tribunal arbitral julgará «*ex aequo et bono*» e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. Nos casos omissos observar-se-ão as disposições da legislação em vigor no Território sobre matéria de arbitragem.

Cláusula trigésima quinta — Força maior

Para aplicação do presente Contrato, são considerados casos de força maior, exonerando a Concessionária de qualquer pe-

及一般使焚化中心的營運無法進行或異常危險之任何特別情況，均被視作不可抗力之情況，專營公司獲免除任何罰則或處分。

第三十六條

(生效)

合同於二零零六年七月一日開始生效。

雙方聲明接受本合同所列條款及必須依照適用法例履行合同。

雙方簽署合同。 ”

二零零六年十月二十六日

財政局專責公證員 朱奕聰

nalidade ou sanção, ocorrências tais como cataclismos naturais, guerras, alterações à ordem pública, malfetorias e actos de vandalismo, incêndios, greves e «lock-out» e, em geral, qualquer situação excepcional tornando impossível, ou anormalmente perigosa, a exploração da Central.

Cláusula trigésima sexta — Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Julho de 2006.

Ambos os outorgantes, nas suas indicadas qualidades declararam que aceitam o presente contrato nos termos exarados e a cujo cumprimento se obrigam nos termos da legislação aplicável.

Assim o outorgaram.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 26 de Outubro de 2006.
— O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

澳門特別行政區 與 澳門清潔專營有限公司 簽署之公證合同摘錄

搬運和清理城市固體廢料服務公證合同

茲證明，繕錄於二零零六年十月二十日澳門財政局公證處第402號簿冊第9至20背頁之澳門特別行政區與澳門清潔專營有限公司簽署之搬運和清理城市固體廢料服務公證合同摘錄內容如下：

第一條

基本規定

以下定義適用於本合同：

- a) 澳門特別行政區——表示將搬運和清理城市固體廢料服務之專營權作出批給的實體；
- b) 專營公司——表示澳門特別行政區透過合同給予權利，以確保提供搬運和清理固體廢料服務的法人。
- c) 雙方——表示作為批給實體的澳門特別行政區和提供服務的專營公司。
- d) 建議書——指載有專營公司為接受合同的續期，並列出為執行一系列屬其責任和職責的額外工作的條件的文件。

Extracto da escritura celebrada entre a Região Administrativa Especial de Macau

e CSR Macau — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada

Contrato de concessão para a prestação de serviços de «Remoção e Limpeza dos Resíduos Sólidos Comunitários»

Certifico que por escritura de 20 de Outubro de 2006, lavrada a folhas 9 a 20v do Livro 402 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o Contrato de concessão para a prestação de serviços de «Remoção e Limpeza dos Resíduos Sólidos Comunitários» entre a Região Administrativa Especial de Macau e a CSR Macau — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada, de que se passa o extracto seguinte:

Cláusula primeira — Disposições fundamentais

Ao presente Contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) *Região Administrativa Especial de Macau* — significa a entidade que concede o direito exclusivo de assegurar os serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários;
- b) *Concessionária* — significa a pessoa a quem a Região Administrativa Especial de Macau, através do Contrato, concede o direito de assegurar a prestação dos serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários;
- c) *Partes* — significa a Região Administrativa Especial de Macau como entidade concedente e a Concessionária, como entidade prestadora de serviços;
- d) *Proposta* — significa o documento em que a Concessionária formalizou a aceitação da renovação do Contrato, e apresentou as condições para a execução de um conjunto de trabalhos adicionais relativamente às respectivas responsabilidades e atribuições;

e) 合同——表示本協議及其附件，以及雙方以後所訂立有關本協議的補充文件和附錄。

f) 批給——表示合同賦予專營公司確保搬運和清理固體廢料服務的權利。

g) 監察實體——表示由澳門特別行政區指派一個或以上負責監察專營公司履行合同義務的實體，包括民政總署的代表。

第二條 標的

一、澳門特別行政區以本合同賦予專營公司確保對澳門特別行政區產生的固體廢料提供公共清潔、搬運及運送至焚化中心或堆填區的最終處理地的服務的權利；

二、所有來自公共地方垃圾、家庭垃圾及來自工商業活動，但屬家庭性質的廢料均被視作公眾廢料；

三、來自政府部門、公共機構、街道、路旁、明渠、公園和花園，以及海灘清潔中所產生的廢料，亦被視作公眾廢料，以及棄置於公共街道的建築廢料；

四、來自明顯屬發展工商業性質活動所產生的固體廢料的搬運，有關利害關係人與專營公司須為此目的預先訂定合同；

五、倘未達成協議或未能簽署協議時，搬運和清理來自工商業或醫療活動的固體廢料將由生產者負責，並受現行的有關法例約束。

第三條 合同範圍

合同範圍包括提供搬運和清理澳門特別行政區公眾固體廢料的服務，維修交與專營公司用作提供服務的設備，以及在合同期限內作出必要的投資，以便更新設備及購置新設備。

一、提供服務包括以下開展的工作：

a) 收集社區垃圾，包括收集該性質的大件物品；

b) 收集街市及小販活動區的垃圾；

e) *Contrato* — significa este acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;

f) *Concessão* — significa o direito atribuído pelo Contrato à Concessionária de assegurar o serviço de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários;

g) *Entidade fiscalizadora* — significa a entidade, ou entidades, designadas pela Região Administrativa Especial de Macau para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, e que inclui representantes do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

Cláusula segunda — Objecto

Um. Pelo presente Contrato, a Região Administrativa Especial de Macau concede à Concessionária o direito de assegurar a prestação dos serviços de limpeza pública, remoção e transporte a destino final na Central de Incineração ou em aterro sanitário dos resíduos sólidos comunitários produzidos na Região Administrativa Especial de Macau.

Dois. São considerados no âmbito dos resíduos comunitários, todos os resíduos domésticos, os provenientes da limpeza pública, bem como os resíduos que, embora de natureza comercial ou industrial, provenham do desenvolvimento de actividades daquela natureza, mas de carácter familiar.

Três. São igualmente considerados como resíduos comunitários os provenientes dos Serviços Públicos, instituições de interesse público, estradas, bermas, valetas, parques e jardins públicos e, ainda, da limpeza das praias, bem como os resíduos de construção civil provenientes de trabalhos de renovação e restauro.

Quatro. A remoção de resíduos sólidos, provenientes do desenvolvimento de actividades de carácter eminentemente comercial ou industrial, fica condicionada ao estabelecimento prévio de Contrato para o efeito entre o interessado e a Concessionária.

Cinco. Enquanto não se chegar a acordo ou o acordo não vier a ser firmado, a remoção e limpeza dos resíduos sólidos, provenientes de actividades comerciais, industriais ou hospitalares, será da responsabilidade dos próprios produtores, sujeita ao disposto na legislação em vigor sobre aquela matéria.

Cláusula terceira — Âmbito do Contrato

O âmbito do Contrato compreende a prestação dos serviços de remoção e limpeza dos resíduos comunitários na Região Administrativa Especial de Macau, a manutenção dos equipamentos postos à disposição da Concessionária para utilização na prestação dos serviços, bem como os investimentos necessários, durante o período do Contrato, para renovação daqueles equipamentos e aquisição de novos equipamentos.

Um. A prestação dos serviços compreende as seguintes actividades a desenvolver:

a) Recolha de resíduos sólidos comunitários, incluindo a recolha de objectos volumosos daquela natureza;

b) Recolha de resíduos sólidos dos mercados municipais e de zonas de actividades de vendilhões;

c) 在澳門特別行政區行將裝設自動收集系統的地點進行固體垃圾的收集，包括涉及此項目的一切設備的營運和保養；

d) 清潔及維修垃圾搬運箱；

e) 收集、清潔及維修廢紙箱；

f) 清潔所有公共街道，包括在合同期滿前將在澳門特別行政區存在的所有街道；

g) 特別清理推行公眾活動的地方及搬離該處堆積之垃圾；

h) 收集地方行政當局各機關以及公共機構的固體廢料；

i) 清潔及收集街道、路旁及明渠之廢料、行人或行車的天橋和隧道，包括清除雜草及灌木；

j) 葡式石仔行人道的特殊清洗；

k) 位於私人地方但具公眾使用特徵之行人道的清潔；

l) 收集由市政部門負責清理之公園及花園的固體廢料；

m) 清理及收集海灘之固體廢料；

n) 定期清理沿岸邊的廢料，特別接近旅遊觀光的地點；

o) 收集工場的廢油；

p) 收集醫院及診所之廢料；

q) 清理棄置於公共街道的建築廢料；

r) 負責封閉式垃圾房和公共分類回收桶的管理工作及垃圾收集；

s) 維修設施及設備，以確保用具及運作的最佳條件；

t) 對市民的宣傳運動；

u) 編制每月和每年度關於已開展活動的報告。

應定期編排將開展的工作，並提交澳門特別行政區事先核准。

二、在合同範圍內為履行批給標的所需之投資包括：

翻新和保養各項設備和裝置；

購置新設備，以增加目前可動用的設備；

c) Recolha automática de resíduos sólidos nos locais em que este sistema vier a ser instalado pela Região Administrativa Especial de Macau, incluindo a operação e manutenção de todos os equipamentos afectos ao mesmo;

d) Limpeza e manutenção dos contentores de remoção de resíduos sólidos;

e) Recolha, limpeza e manutenção de papeleiras;

f) Limpeza de todas as vias públicas, incluindo todas as que vierem a existir na Região Administrativa Especial de Macau até ao final do período do Contrato;

g) Limpeza especial de locais onde se desenvolvam actividades públicas e remoção dos resíduos acumulados;

h) Recolha dos resíduos sólidos dos Serviços da Administração e das instituições de interesse público;

i) Limpeza e recolha dos resíduos das estradas, bermas e valetas, passagens superiores e túneis para peões ou veículos, incluindo a limpeza de ervas e arbustos;

j) Lavagem especial de passeios em calçada de pedra;

k) Limpeza de passeios e arcadas de carácter privado mas com utilização pública;

l) Recolha dos resíduos sólidos dos parques e jardins públicos, provenientes de limpeza efectuada pelos serviços municipais;

m) Limpeza e recolha dos resíduos sólidos das praias;

n) Limpeza regular da orla costeira com especial incidência nas proximidades dos pontos de maior interesse turístico;

o) Recolha de óleos usados das oficinas;

p) Recolha de resíduos hospitalares e de clínicas médicas;

q) Recolha de resíduos de construção civil provenientes de trabalhos de renovação e restauro;

r) Gestão dos compartimentos públicos de deposição selectiva e dos postos públicos de reciclagem, e recolha de resíduos neles depositados;

s) Manutenção dos equipamentos e instalações, de modo a garantir as melhores condições de funcionamento e operacionalidade;

t) Campanhas de sensibilização da população;

u) Elaboração de relatórios mensais e anuais sobre a actividade desenvolvida.

As actividades a desenvolver deverão ser programadas periodicamente e serão objecto de aprovação prévia por parte da Região Administrativa Especial de Macau.

Dois. Os investimentos considerados no âmbito do Contrato, necessários ao cumprimento do objecto da concessão, compreendem:

Renovação e manutenção de equipamentos e instalações;

Aquisição de novos equipamentos para reforço dos actualmente disponíveis;

對履行合同標的顯示需要的其他投資。

三、上述所有投資，包括施工，甚或設備之更新與購買，均須澳門特別行政區事先批准。

四、為著上款規定之效力，專營公司應將合同每年預計的投資清楚列明，並依照專營公司的建議書，遞交澳門特別行政區核准，尤其包括：

更新部份設備；

在設備使用壽命完結後更換之；

購置新設備；

保養和翻新各項裝置。

第四條

合同的開始及期限

本合同的期限為七年，自二零零六年九月一日至二零一三年八月三十一日止。

第五條

設備及設施

一、撥給專營公司的資產及設備，不能用作與本合同範圍無直接關係的其他用途上；

二、因失效、贖回或解除合同而終止批給，所有屬撥給專營公司或專營公司自行購置的屬於批給的設施、設備及存於貨倉的物品，將在無償及不負帶任何義務、責任或負擔下，撥歸澳門特別行政區所有，且其運作和保養方面須保持服務的延續性及質素。

第六條

保險

一、專營公司必須對服務之所有人員遵守關於工作意外及醫療之現行法例及管制條例，由其負責由此引致的負擔。

二、專營公司疏忽履行上述所訂之義務時，澳門特別行政區可自費採取顯示需要的措施，但此舉不減少專營公司之責任。

三、每當監察工作有此需要時，專營公司出示對其所有員工的工作意外及職業病保險單，並須維持有關保險單有效。

四、澳門特別行政區不須對專營公司的員工遭受不論因職業病或工作意外所引致的損害負責。

Outros investimentos que se venham a mostrar necessários para o cumprimento dos objectivos do Contrato.

Três. Todos os investimentos referidos, sejam relativos à execução de obras ou à renovação ou aquisição de equipamentos, deverão ser precedidos de aprovação prévia por parte da Região Administrativa Especial de Macau.

Quatro. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deverá submeter à aprovação da Região Administrativa Especial de Macau, claramente discriminados, e em conformidade com a Proposta da Concessionária, os investimentos previstos para cada ano do Contrato, compreendendo, nomeadamente:

Renovações parciais de equipamentos;

Substituição de equipamentos no termo da respectiva vida útil;

Aquisição de novos equipamentos;

Manutenção e renovação de instalações.

Cláusula quarta — Início e duração do Contrato

O presente Contrato terá uma duração de sete anos, tendo início no dia 1 de Setembro de 2006, e terminando em 31 de Agosto do 2013.

Cláusula quinta — Equipamentos e instalações

Um. O conjunto de instalações e equipamentos afectos à concessão não poderá ser utilizado para outros fins que não os directamente relacionados com o âmbito deste Contrato.

Dois. No termo da concessão por caducidade, resgate ou rescisão, reverterão gratuitamente para a Região Administrativa Especial de Macau todas as instalações, equipamentos e existências em armazém afectos à concessão, atribuídos ou adquiridos pela Concessionária, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permitam a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Cláusula sexta — Seguros

Um. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

Dois. Em caso de negligência da Concessionária no cumprimento das obrigações estabelecidas anteriormente, a Região Administrativa Especial de Macau poderá tomar à sua custa as providências que se revelem necessárias, sem que tal diminua as responsabilidades da Concessionária.

Três. A Concessionária apresentará, sempre que a fiscalização o exija, apólices do seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus empregados, obrigando-se a manter válidas as apólices respectivas.

Quatro. A Região Administrativa Especial de Macau não se responsabilizará por danos sofridos pelo pessoal da Concessionária, quer se trate de doenças profissionais ou resultantes de acidentes de trabalho.

五、專營公司須為用作展開批給標的服務而所使用的陸上交通工具及所有車輛，以及其運載的員工購買保險。

六、關於本合同規定的保險負擔以及倘有可賠償之意外時，保險公司以免賠額的方式作出之任何扣除，將由專營公司負責。

第七條

專營公司的義務

一、在履行合同的整個期間內，專營公司是其員工的行為及使用設施和設備時對第三者的唯一負責人。專營公司將購買必要的保險，並取代澳門特別行政區接納所有投訴或上訴。

二、專營公司必須在澳門特別行政區常駐至少一名經政府認可的代表，作為澳門特別行政區與專營公司之間的對話者。

三、專營公司將常設一「登記冊」，以便由澳門特別行政區審查，並將與設施的運作和維修有關的所有重要事項記錄在內，該「登記冊」還應記載所有已進行的大型維修工作，以及在履行現行規章或合同義務時，已作的視察或檢查報告。

四、專營公司將按以下方式向澳門特別行政區提交報告：

a) 具下列各點說明的月報：

搬運廢料的類型及數量；

該月的人事狀況及變動；

已開展的特別工作；

b) 述及已開展工作的年報，例如：

搬運廢料的數量；

該年的人事狀況及變動；

所作的主要改善措施；

已作或現正進行的投資；

服務的成本指示數據（經營成本 / 噸；廢料及經營成本 / 居民）。

第八條

監察

一、批給標的之服務將受由澳門特別行政區認為適宜設立及維持之實體監察，該實體可在控制所提供之服務質量和專營公司履行其它義務方面，採取認為適當的措施。

Cinco. A Concessionária obriga-se a segurar os meios de transporte terrestre e todos os veículos utilizados pelo seu pessoal no desenvolvimento dos serviços objecto da concessão, bem como todo o pessoal neles transportado.

Seis. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Contrato, bem como qualquer dedução efectuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Concessionária.

Cláusula sétima— Obrigações da Concessionária

Um. Durante todo o período do Contrato a Concessionária é a única responsável, perante terceiros, pelos actos do seu pessoal e pela utilização das instalações e equipamentos. A Concessionária contratará os seguros necessários e substituirá a Região Administrativa Especial de Macau perante todas as reclamações ou recursos.

Dois. A Concessionária obriga-se a ter sempre localmente, pelo menos, um representante identificado como tal perante a Região Administrativa Especial de Macau, que constituirá o interlocutor para todas as relações entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Concessionária.

Três. A Concessionária manterá em dia e à disposição da Região Administrativa Especial de Macau um «livro de registo» no qual serão consignados todos os acontecimentos relevantes à operação e manutenção das instalações. Constarão daquele livro de registo todos os trabalhos de grande manutenção efectuados, assim como os relatórios de visitas ou inspecções efectuadas em cumprimento de regulamentação existente ou das obrigações contratuais.

Quatro. A Concessionária apresentará à Região Administrativa Especial de Macau relatórios nos seguintes moldes:

a) Relatórios mensais que permitam fornecer indicações sobre os seguintes pontos:

Tipo e quantidade de resíduos removidos;

Situação do pessoal e modificações ocorridas no mesmo;

Actividades especiais desenvolvidas;

b) Relatórios anuais referindo a actividade desenvolvida, nomeadamente:

Quantidades de resíduos removidos;

Situação do pessoal e modificações ocorridas no mesmo;

Principais melhorias introduzidas;

Investimentos efectuados ou em curso;

Indicadores dos custos dos serviços (custos de exploração/tonelada de resíduos e custos de exploração/habitante).

Cláusula oitava — Fiscalização

Um. O serviço objecto da concessão ficará sujeito à fiscalização de entidade que a Região Administrativa Especial de Macau entender por conveniente estabelecer e manter por si, a qual poderá tomar as providências que para tanto julgar convenientes no que respeita ao controlo da qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da Concessionária.

二、專營公司必須向監察實體提供一切解釋和資訊，以便授與其執行上款所述權力時，取得所有必要的方便。

三、監察實體將包括民政總署之代表。

第九條

專營公司在監管範圍的一般義務

為執行上條的規定，專營公司必須：

- a) 向監察實體提供經常維持最新資料的文件，包括設施及設備之最重要的運作特性和條件；
- b) 向監察實體提供進入所有設施之方便；
- c) 向監察實體提供在其職責範圍內所要求的所有資料；
- d) 讓監管實體能在專營公司總辦事處得到有關其提供服務的所有部冊，登記和文件，並在監察實體認為必要時提供有關解釋；
- e) 在局部或全部中斷服務時，應立即通知監察實體，並在翌日以書面確認此事，且提出認為可解釋的理由。

第十條

合同的費用

因實行本合同標的之服務，澳門特別行政區將向專營公司支付的總費用為MOP928,620,000.00（澳門元玖億貳仟捌佰陸拾貳萬圓正），即每年為MOP132,660,000.00（澳門元壹億叁仟貳佰陸拾陸萬圓正）。

第十一條

付款方式

上條所指的費用將以等額按月分期支付，即MOP11,055,000.00（澳門元壹仟壹佰零伍萬伍仟圓正）。

第十二條

費用之修訂

本合同的費用可以修改，並以2006年5月份為基礎，透過下列方程式計算：

$$P = P_o [0.35 \times I_g / I_{g0} + 0.35 \times I_s / I_{s0} + 0.15 \times I_t / I_{t0} + 0.15 \times I_c / I_{c0}]$$

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades referidas no número um antecedente.

Três. A entidade fiscalizadora incluirá representantes do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

Cláusula nona — Obrigações gerais da Concessionária no âmbito da Fiscalização

Para o efeito do disposto na cláusula antecedente, a Concessionária obriga-se a, nomeadamente:

- a) Fornecer à entidade fiscalizadora documentação, permanentemente actualizada, contendo as características e as condições de funcionamento mais significativas das instalações e equipamentos;
- b) Franquear à entidade fiscalizadora o acesso a todas as instalações;
- c) Fornecer à entidade fiscalizadora todos os elementos que lhe forem solicitados no quadro das atribuições desta;
- d) Facultar à entidade fiscalizadora, na sede da Concessionária, todos os livros, registos e documentos relativos aos serviços por ela prestados, dando sobre eles os esclarecimentos que à entidade fiscalizadora reputar de necessários;

e) Participar imediatamente à entidade fiscalizadora as ocorrências de interrupções de serviços, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito no dia útil seguinte, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las.

Cláusula décima — Preço do Contrato

O preço global a pagar pela Região Administrativa Especial de Macau à Concessionária pela execução dos serviços objecto do presente Contrato é de MOP 928 620 000,00 (novecentos e vinte e oito milhões, seiscentas e vinte mil patacas), correspondendo a MOP 132 660 000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentas e sessenta mil patacas) por cada ano deste período do Contrato.

Cláusula décima primeira — Forma de pagamento

O preço referido na cláusula anterior será pago em prestações mensais de valor igual, no montante de MOP 11 055 000,00 (onze milhões e cinquenta e cinco mil patacas).

Cláusula décima segunda — Revisão de preços

Haverá lugar a revisão de preços deste Contrato, revisão essa que será calculada tomando por base a data de Maio de 2006, através da fórmula seguinte:

$$P = P_o (0,35xI_g/I_{g0}+0,35xI_s/I_{s0}+0,15xI_t/I_{t0}+0,15xI_c/I_{c0})$$

其中：

P — 經修訂之每月給付金額；

P₀ — 原先訂定之每月給付金額；

I_g — 在調整日期公佈之不包括租金之綜合消費物價總指數；

I_{g0} — 為二零零六年五月份之不包括租金之綜合消費物價總指數；

I_s；I_t；I_c — 於調整日期所公佈與“雜項商品及服務”“交通”和“住屋及燃料”（不包括租金）有關之消費物價指數；

I_{s0}；I_{t0}；I_{c0} — 為二零零六年五月份與“雜項商品及服務”“交通”和“住屋及燃料”（不包括租金）有關之消費物價指數。

第十三條 預算的登錄

1. 因訂定“搬運和清理城市固體廢料”服務合同之二零零六年費用預計為MOP44,220,000.00（澳門元肆仟肆佰貳拾貳萬圓正），由登錄於本年度澳門特別行政區預算第40章，職能編號8.090.019.11，經濟分類編號07.12.00.00.11名稱為“固體廢料遷移、收集及清潔——服務提供II”之項目負擔。

2. 關於2007至2013年的費用將由登錄於相應年度的澳門特別行政區預算的款項負擔，根據刊登於二零零六年九月六日第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊之九月一日第262/2006號行政長官批示，其分段支付如下：

二零零六年為MOP44,220,000.00（澳門元肆仟肆佰貳拾貳萬圓正）；

二零零七年為MOP132,660,000.00（澳門元壹億叁仟貳佰陸拾陸萬圓正）；

二零零八年為MOP132,660,000.00（澳門元壹億叁仟貳佰陸拾陸萬圓正）；

二零零九年為MOP132,660,000.00（澳門元壹億叁仟貳佰陸拾陸萬圓正）；

二零一零年為MOP132,660,000.00（澳門元壹億叁仟貳佰陸拾陸萬圓正）；

二零一一年為MOP132,660,000.00（澳門元壹億叁仟貳佰陸拾陸萬圓正）；

Sendo:

P — Valor da prestação mensal revisto;

P₀ — Valor inicial da prestação mensal;

I_g — Índice de preços no consumidor «global» excluindo rendas publicado à data de ajustamento;

I_{g0} — Índice de preços no consumidor «global» excluindo rendas relativo a Maio de 2006;

I_s; I_t; I_c — Índices de preços no consumidor referentes respectivamente às parcelas «Produtos e serviços diversos», «Transportes» e «Habitação e combustíveis» (excluindo rendas), publicados à data do ajustamento;

I_{s0}; I_{t0}; I_{c0} — Índices de preços no consumidor referentes às parcelas «Produtos e serviços diversos», «Transportes» e «Habitação e combustíveis» (excluindo rendas), relativos a Maio de 2006.

Clausula décima terceira — Inscrição orçamental

Um. O encargo provisional decorrente da celebração do Contrato de prestação de serviços de «Remoção e Limpeza dos Resíduos Sólidos Comunitários», referente a 2006, no valor de MOP 44 220 000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentas e vinte mil patacas), será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, com a classificação funcional 8 090 019.11 e económica 07.12.00.00.11 da tabela de despesas correntes do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano sob a designação: «Remoção Recolha e Limpeza de Resíduos Sólidos — Prestação de serviços II».

Dois. Os encargos, referentes a 2007 a 2013, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos, tudo de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo número 262/2006 de 1 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau número 36, I Série, Suplemento, de 6 de Setembro de 2006, com o escalonamento que a seguir se indica:

a) Para o ano de 2006, MOP 44 220 000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentas e vinte mil patacas);

b) Para o ano de 2007, MOP 132 660 000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentas e sessenta mil patacas);

c) Para o ano de 2008, MOP 132 660 000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentas e sessenta mil patacas);

d) Para o ano de 2009, MOP 132 660 000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentas e sessenta mil patacas);

e) Para o ano de 2010, MOP 132 660 000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentas e sessenta mil patacas);

f) Para o ano de 2011, MOP 132 660 000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentas e sessenta mil patacas);

二零一二年為MOP132,660,000.00（澳門元壹億叁仟貳佰陸拾陸萬圓正）；

二零一三年為MOP88,440,000.00（澳門元捌仟捌佰肆拾肆萬圓正）。

第十四條 銀行擔保

一、在簽訂本合同的同時，專營公司須提交MOP13,266,000.00（澳門元壹仟叁佰貳拾陸萬陸仟圓正）之銀行擔保，相當於本合同首年預計金額的百分之十。

二、擔保金應在合同每年的首六十天內，根據每年預料的變動予以修正。

第十五條 處罰：一般原則

一、倘專營公司違反在本合同內所承擔之責任時，將受第十六條、第十七條及第十八條的規定所約束。

二、在執行下列條款所指之任何罰則時，不免除專營公司對第三者倘有之責任，亦不妨礙有權限之實體執行澳門特別行政區現行法例所指之其他罰則。

第十六條 接管

倘專營公司放棄提供服務，澳門特別行政區將直接或透過第三者，在放棄的期間確保臨時營運，所有營運的開支繼續由專營公司支付，但不妨礙在六個月的接管期後，澳門特別行政區行使解除合同的權利。

第十七條 罰款處分

一、根據監察實體在下列情況提出之筆錄，專營公司須繳付澳門特別行政區所執行的罰款：

a) 不修正或不重新設立保證金致違反第十四條之規定（每延遲一天）罰：所欠保證金的千分之一點五；

b) 在合同規定之期限內每年十月底之前不提交投資計劃予澳門特別行政區核准（每延遲一天）罰：澳門元壹仟至伍仟元；

g) Para o ano de 2012, MOP 132 660 000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentas e sessenta mil patacas);

h) Para o ano de 2013, MOP 88 440 000,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta mil patacas).

Cláusula décima quarta — Garantia bancária

Um. Em simultâneo com o presente Contrato, a Concessionária apresenta uma garantia bancária no valor de MOP 13 266 000,00 (treze milhões, duzentas e sessenta e seis mil patacas), correspondente a dez por cento do valor previsto para o primeiro ano do Contrato.

Dois. O valor da garantia deverá ser corrigido nos primeiros sessenta dias de cada ano do Contrato, em função das alterações previstas para cada ano.

Cláusula décima quinta — Sanções: princípios gerais

Um. A violação das obrigações assumidas pela Concessionária neste Contrato ficará sujeita às disposições das cláusulas décima sexta, décima sétima e décima oitava.

Dois. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nas cláusulas seguintes não exime a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade para o efeito competente, de outras penalidades previstas na legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Sequestro

Verificando-se o abandono da prestação dos serviços por parte da Concessionária, a Região Administrativa Especial de Macau, directamente ou por terceiros, assegurará a sua prestação provisória pelo tempo que durar o abandono, continuando a cargo da Concessionária todas as despesas de funcionamento dos serviços, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

Cláusula décima sétima — Sanções pecuniárias

Um. A Concessionária fica sujeita ao pagamento de multas aplicadas pela Região Administrativa Especial de Macau, com base no levantamento de autos pela entidade fiscalizadora, nos seguintes casos:

a) Não correcção ou não reconstituição da caução em violação do estipulado na cláusula décima quarta (por cada dia de atraso): um e meio por mil do montante da caução em falta;

b) Não submissão à aprovação da Região Administrativa Especial de Macau, até ao final de Outubro de cada ano, dos planos de investimentos anuais, nos prazos contratualmente fixados (por cada dia de atraso): mil a cinco mil patacas;

c) 不履行澳門特別行政區核准之計劃所載的主要責任罰：澳門元伍仟至伍萬元；

d) 局部中斷所提供之服務，在少於八天內，少於百分之二十的市民受影響（每天或每時段）罰：澳門元壹仟至伍千元；

e) 局部中斷所提供之服務，在超過上項所定的時間，超過百分之二十的市民受影響（每天或每時段）罰：澳門元壹仟至壹萬元；

f) 全面中斷所提供的服務（每天或每時段）罰：澳門元壹萬至伍萬元；

g) 專營公司拒絕按照合同規定提供服務，尤其是為著第三條一款 f) 項所指之工作罰：澳門元壹仟至壹萬元。

二、重犯上述各項所指之過失，將導致罰款增加百分之五十。

三、罰款額根據在繳付罰款時由統計暨普查局公佈之消費物價指數的變動，並按照在合同簽署日期的消費物價指數的數值而予以修正或調整。

四、在發現上述任何違犯行為時，專營公司應獲書面通知，並被邀請在收到通知書日起計五天期限內提出解釋。

五、在指定期限內欠缺解釋，或提出的解釋不獲接納，將導致有關罰款的實施。

六、罰款應在澳門特別行政區所給予的期限內繳付。

第十八條 合同的解除

一、澳門特別行政區得在下列情況下解除合同：

a) 倘未經澳門特別行政區許可而作全部或局部的轉讓或分批給；

b) 倘專營公司不履行本合同所規定之責任，並違背或損害批給之標的；

c) 倘專營公司不履行其標書內的期限、技術條件及規格；

d) 倘每年的罰款額達到合同保證金的百分之五十；

c) Incumprimento das obrigações essenciais constantes do plano aprovado pela Região Administrativa Especial de Macau: cinco a cinquenta mil patacas;

d) Interrupção parcial da prestação do trabalho, privando menos de vinte por cento dos utentes durante menos de oito dias (por cada dia ou fracção): mil a cinco mil patacas;

e) Interrupção parcial da prestação do trabalho, privando uma percentagem superior a vinte por cento dos utentes durante um período superior ao estipulado no ponto anterior (por cada dia ou fracção): mil a dez mil patacas;

f) Interrupção geral da prestação do trabalho (por cada dia ou fracção): dez mil a cinquenta mil patacas;

g) Recusa da prestação do trabalho a que a Concessionária se acha obrigada por força do Contrato, desde que solicitada dentro dos requisitos do Contrato, nomeadamente para efeitos do previsto na alínea f) do ponto um da cláusula terceira: mil a dez mil patacas.

Dois. A reincidência nas faltas referidas nos pontos anteriores implicará um aumento de 50% (cinquenta por cento) nas multas aplicadas.

Três. O valor das sanções pecuniárias será corrigido ou actualizado relativamente às datas em que for devido, pela variação do índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, tendo como base os valores do IPC à data da assinatura do Contrato.

Quatro. Verificada qualquer das infracções referidas, deverá a Concessionária ser notificada por escrito nesse sentido e convidada a apresentar justificação no prazo de cinco dias a contar da data da recepção da notificação.

Cinco. A falta de justificação no prazo indicado, ou a sua não aceitação, quando apresentada, dará lugar à aplicação da respectiva multa.

Seis. O pagamento da multa deverá ser feito nos prazos que forem concedidos pela Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima oitava — Rescisão do Contrato

Um. A Região Administrativa Especial de Macau poderá rescindir o Contrato:

a) No caso de repasse ou subconcessão, total ou parcial, não autorizada pela Região Administrativa Especial de Macau;

b) No caso de não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações a que se encontra sujeita por força do presente Contrato e que ponham em causa ou prejudiquem o objecto da concessão;

c) No caso de não cumprimento dos termos de referência, das condições técnicas e das especificações contidas na proposta da Concessionária;

d) No caso de o montante anual das multas aplicadas atingir 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia do Contrato;

e) 倘專營公司屢次不遵守監察實體所作之指示及勸告，或逃避執行用作維持設施的良好保養及運作狀態而不可缺少的改善、保養或重建工程及工作；

f) 倘非因不可抗力之原因及未得澳門特別行政區之許可而中斷工作；

g) 倘專營公司出現破產，清償協議或債權人群體時。

二、倘解除合同，澳門特別行政區將有權扣押所有保證金或查封專營公司所提供之擔保，以及屬於專營公司和分配給執行本合同之全部動產或不動產，但因延遲而導致的罰款，在這種情況下則不可要求索回。

三、在合同期滿時，所提供的保證金或擔保書將歸還給專營公司。

四、經雙方協議合同亦得以解除。

五、解除將以行政長官的批示確定，並在澳門《政府公報》公佈。

六、隨著合同的解除，澳門特別行政區將立即由本身或透過第三者承擔批給標的之服務提供。

第十九條

贖回

一、自合同批給的第四年起計，澳門特別行政區保留對批給的贖回權利，取代專營公司並取回為提供此合同標的服務之不動產、設備及備用配件，且在交還時，應保持在良好的使用狀況。

備用配件之價格將隨統計暨普查局公佈的消費物價指數之變動調整，並以合同簽署日期之消費物價指數數值為基礎計算，且不可低於在撥與專營公司時之價格。

上述所調整的價格變動，將在贖回時一併計算。

二、由澳門特別行政區通知專營公司之日起計至少一百八十天後，方得實行贖回。

三、專營公司將有權因贖回而收取一項賠償金，其計算方式是以距批給終止期限尚餘的年期，乘上一年合同總成本的百分之二十所得出之積。

此項賠償金將按照澳門特別行政區與專營公司協議之條件支付。

e) No caso de a Concessionária não respeitar, reiteradamente, as indicações e recomendações feitas pela entidade fiscalizadora, ou se eximir à execução das obras e trabalhos de beneficiação, manutenção ou reconstituição indispensáveis à manutenção das instaurações e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento;

f) No caso de interrupção na laboração, não imposta por motivo de força maior e que não seja submetida à autorização da Região Administrativa Especial de Macau;

g) Em caso de falência, concordata ou sociedade de credores.

Dois. Em caso de rescisão, a Região Administrativa Especial de Macau terá direito a reter os depósitos ou a executar as garantias devidamente prestadas pela Concessionária e todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à Concessionária e afectos à execução deste Contrato, mas as multas devidas a atrasos não serão, nesse caso, exigíveis.

Três. Os depósitos ou garantias prestadas serão restituídos à Concessionária no termo do Contrato.

Quatro. O Contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre ambas as partes.

Cinco. A rescisão será determinada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Seis. Com a rescisão do Contrato a Região Administrativa Especial de Macau assumirá imediatamente, por si ou por terceiros, a prestação dos serviços objecto da concessão.

Cláusula décima nona — Resgate

Um. A Região Administrativa Especial de Macau reserva-se o direito de, a partir do quarto ano da concessão, a poder resgatar, substituindo-se à Concessionária e entrando na posse dos imóveis, equipamentos e peças de reserva, afectos aos serviços objecto deste Contrato, os quais lhe devem ser entregues em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

O valor das peças de reserva, actualizado com base na variação do índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, tendo por base os valores do IPC à data da assinatura do Contrato, não deve ser inferior ao valor do «*stock*» inicial posto à disposição da Concessionária.

As variações que ocorrerem serão consideradas nos acertos de contas decorrentes do resgate.

Dois. O resgate só poderá efectuar-se após cento e oitenta dias, pelo menos, a contar da data da comunicação feita pela Região Administrativa Especial de Macau à Concessionária.

Três. A Concessionária terá direito a receber, pelo resgate, uma indemnização correspondente ao produto do número de anos que faltam para o termo previsto da concessão pelo valor de 20% (vinte por cento) do custo global do Contrato verificado no ano anterior.

O pagamento desta indemnização será feito nas condições que a Região Administrativa Especial de Macau e a Concessionária acordarem entre si.

第二十条

因公眾利益而作出之解除

一、不論專營公司有不履行其涉及的任何責任，因公眾利益之關係，澳門特別行政區得在任何時刻單方面解除批給。

二、根據前款宣告的解除，專營公司有權收取一項合理的賠償金。

第二十一条

稅務

一、專營公司須遵守澳門特別行政區現行的稅務法律。

二、根據五月十四日第 3/90/M 號法律第十三條第二款之規定，專營公司豁免有關用作處理固體廢料所須的消耗品及遵守本合同標的所需之材料、配件及設備的入口稅捐。

第二十二条

爭議之解決

一、任何有關本合同的解釋、有效性或履行之爭議，若雙方不能協議解決，則可提交設在澳門特別行政區，並由三名成員組成的仲裁委員會審理，雙方各委任一名成員，第三名由雙方協議委任，並擔任主席。

二、仲裁委員會依照公平標準來裁決，不得對其決定進行上訴。

三、倘訴諸仲裁因其爭議性質而導致工作的延誤，則仲裁決定應宣告延誤的歸責。

四、如有遺漏，應按照六月十一日第 29/96/M 號法令關於仲裁及澳門特別行政區現行的所有仲裁事宜之法例處理。

第二十三条

不可抗力

為著執行本合同，倘發生諸如自然災害、戰爭、治安之變動、不法行為、故意破壞他人財產之行為、火災，以及一般使合同標的之服務無法進行或異常危險之任何特別情況，均被視作不可抗力之情況，專營公司獲免除任何罰則或處分。

第二十四条

效力

合同於二零零六年九月一日開始生效。

Cláusula vigésima — Rescisão por razões de interesse público

Um. A concessão pode ser rescindida unilateralmente pela Região Administrativa Especial de Macau em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento pela Concessionária de quaisquer obrigações a que esteja vinculada.

Dois. A rescisão, declarada ao abrigo do número anterior, confere à Concessionária o direito ao recebimento de uma indemnização justa.

Cláusula vigésima primeira — Fiscalidade

Um. A Concessionária obriga-se ao cumprimento da lei fiscal em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

Dois. A Concessionária fica, nos termos e ao abrigo do número 2 do artigo 13.º da Lei número 3/90/M, de 14 de Maio, isenta de impostos, taxas e contribuições relativos à importação de produtos consumíveis, necessários ao tratamento dos resíduos sólidos, e de materiais, peças e equipamentos necessários ao cumprimento do objecto deste Contrato.

Cláusula vigésima segunda — Resolução de litígios

Um. Qualquer litígio relativo à interpretação, validade ou execução do presente contrato, que não seja possível dirimir por acordo das partes será submetido a uma Comissão Arbitral, com sede em Macau, constituída por três membros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre os dois.

Dois. A Comissão Arbitral julgará segundo critérios de equidade e das suas decisões não cabe recurso.

Três. Quando o recurso à Arbitragem, pela natureza do conflito, implique atraso nos trabalhos, a decisão arbitral deverá pronunciar-se sobre a imputabilidade de tal atraso.

Quatro. Nos casos omissos observar-se-ão as disposições do Decreto-Lei número 29/96/M, de 11 de Junho, relativas à arbitragem, bem como toda a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau em matéria de arbitragem.

Cláusula vigésima terceira — Força maior

Para aplicação do presente Contrato, são considerados casos de força maior, exonerando a Concessionária de qualquer penalidade ou sanção, ocorrências tais como cataclismos naturais, guerras, alterações à ordem pública, malfeitorias e actos de vandalismo, incêndio e, em geral, qualquer situação excepcional tornando impossível ou anormalmente perigosa a prestação dos serviços objecto deste Contrato.

Cláusula vigésima quarta — Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.

雙方聲明接受本合同所列條款及必須依照適用法例履行合同。

雙方簽署合同。

二零零六年十月二十六日

財政局專責公證員 朱奕聰

Ambos os outorgantes, na sua indicada qualidade declararam que aceitam o presente contrato nos termos exarados e a cujo cumprimento se obrigam nos termos da legislação aplicável.

Assim o outorgaram.

Macau, aos 26 de Outubro de 2006. — O Notário Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, *Chu Iek Chong*.

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零六年十月五日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同方式聘用黃達祺在本局擔任職務，為期三個月，自二零零六年十一月一日起，職級為第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260。

按照經濟財政司司長於二零零六年十月十三日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，李雁莊在本局擔任第一職階首席高級技術員職務的編制外合約自二零零六年十一月八日起獲續期一年。

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Outubro de 2006:

Wong, Tat Kei — contratado por assalariamento, pelo período de três meses, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Outubro de 2006:

Lei, Ngan Chong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior principal, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 2006.

聲明書
Declarações

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三款規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章 Cap.	Orgân. 組 Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
			經濟 Códig	項目 Alin.					
01	09				一般事務 - 社會文化司司長辦公室	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA			"25/10/2006 之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 25/10/2006"
12	00	7-03-0	04-02-00-00	01	偶然性資助團體活動	Apoios ocasionais a actividades de associações	18.800,000.00		
		9-03-0	05-04-00-00	13	共用開支 備用撥款	DESPESAS COMUNS Dotação provisional	18.800,000.00	18.800,000.00	
總額						Total	18.800,000.00	18.800,000.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章 Cap.	Orgân. 組 Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
			經濟 Códig	項目 Alin.					
07	00	8-01-0 8-01-0	01-01-01-01 01-05-02-00		統計暨普查局 薪俸或服務費 各項補助 - 社會福利金	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS Vencimentos ou honorários Abonos diversos - Previdência social	165,630.00	165,630.00	"13/10/2006 之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F. de 13/10/2006"
總額						Total	165,630.00	165,630.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Organ. 組 章 Cap.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.					
12	00	9-03-0	共用開支	DESPESAS COMUNS			"24/10/2006 之經濟財政司司 長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 24/10/2006"
		05-04-00-00	13 備用撥款	Dotação provisional		26,100.00	
27	03	1-01-3	港務局 - 航海學校 支付培訓導師	CAPITANIA DOS PORTOS - ESCOLA DE PILOTAGEM Pagamento aos formadores	26,100.00		
				總 額	26,100.00	26,100.00	
				Total			

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Organ. 組 章 Cap.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.					
12	00	9-03-0	共用開支	DESPESAS COMUNS			"25/10/2006 之經濟財政司司 長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 25/10/2006"
		05-04-00-00	13 備用撥款	Dotação provisional	18,800,000.00		
40	00	10-00-00-00	02 投資計劃 同期撥款 / 備用撥款	INVESTIMENTOS DO PLANO DOTAÇÃO CONCORRENIAL (DOTAÇÃO PROVISIONAL)		18,800,000.00	
				總 額	18,800,000.00	18,800,000.00	
				Total			

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.						
12	00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支	DESPESAS COMUNS			“19/10/2006之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm. Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 19/10/2006”	
40	00		13	備用撥款	Dotação provisional		5,153,319.80		
				投資計劃	INVESTIMENTOS DO PLANO				
			02	同期撥款 / 備用撥款	DOTAÇÃO CONCORRENCIAL /DOTAÇÃO PROVISIONAL	5,153,319.80			
總額						Total	5,153,319.80		

二零零六年十一月一日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, 1 de Novembro de 2006. — O Director dos Serviços, Carlos F. Ávila.

統計暨普查局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年十月六日作出的批示：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Outubro de 2006:

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零六年九月十三日第三十七期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第二至第九名的第二職階首席統計技術員，崔婉翎、陳華英、張東田、郭碧堅、蔡綺梅、鄭英遺、林志宏及梁桂生，獲確定委任為本局人員編制統計範疇特別制度職程之第一職階特級統計技術員。

Choi Un Leng, Chan Wa Ieng, Cheong Tong Tin, Kuok Pek Kin, Choy I Mui, Teh Aung Eng Ngwe, Lam Chi Wang e Leung Kuai Sang, técnicos de estatísticas principais, 2.º escalão, classificados do 2.º ao 9.º lugares, respectivamente no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 37/2006, II Série, de 13 de Setembro — nomeados, definitivamente, técnicos de estatísticas especialistas, 1.º escalão, da carreira de regime especial, área de estatística do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

聲明

Declaração

茲聲明，本局第一職階首席高級技術員劉永德自二零零六年十月二十日起，徵用至博彩監察協調局，為期一年。

Para os devidos efeitos se declara que Lau Veng Tac, técnico superior principal, 1.º escalão, destes Serviços, foi requisitado, pelo período de um ano, para a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, desde 20 de Outubro de 2006.

二零零六年十月二十七日於統計暨普查局

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 27 de Outubro de 2006. — A Directora dos Serviços, substituta, *Mok Iun Lei*.

代局長 莫苑梨

退休基金會

FUNDO DE PENSÕES

批示摘錄

Extractos de despachos

退休/撫恤金的訂定

Fixação de pensões

按照經濟財政司司長於二零零六年十月二十四日發出的批示：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 2006:

(一) 治安警察局第六職階警長歐陽，世，退休基金會會員編號41858，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b)項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年十月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的515點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

1. Ao Ieong, Sai, chefe, 6.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 41858, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 515, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階警員周，展強之遺孀陳，群英及子女周，永健、周，永善，退休基金會會員編號 48054，每月的撫恤金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款配合第二百七十一條第一款及第十款規定，由二零零六年八月二十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十三條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 以定期委任方式擔任身份證明局科長之該局第三職階首席行政文員Da Silva Rosario, Maria Ana，退休基金會會員編號 38350，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十五年工作年數作計算，由二零零六年十月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的380點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十三條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第三職階首席衛生稽查員Madeira de Carvalho, João Alberto，退休基金會會員編號 16101，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年十月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的335點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十三條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 地球物理暨氣象局第七職階助理員原，自德，退休基金會會員編號 1066，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chan, Kuan Ieng, Chau, Weng Kin e Chau, Weng Sin, viúva e filhos de Chau, Chin Keong, que foi guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 48054 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Agosto de 2006, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Da Silva Rosario, Maria Ana, oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação, em comissão de serviço como chefe de secção desses Serviços, com o número de subscritor 38350, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 380, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Madeira de Carvalho, João Alberto, agente sanitário principal, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 16101, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Outubro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 335, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Un, Chi Tak, auxiliar, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com o número de subscritor 1066, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4,

二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年十月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第三職階高級消防員林偉材，退休基金會會員編號6580，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年十月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的260點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 民政總署第七職階助理員潘保佳，退休基金會會員編號58203，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十八年工作年數作計算，由二零零六年十月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的115點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照二零零六年十月十六日退休基金會行政管理委員會主席的批示及經同月二十四日經濟財政司司長的確認：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項的規定，在二零零六年九月二十七日第三十九期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中之唯一合格應考人，朱美萍，第二職階首席資訊技術員，獲確定委任為本會人員編制第一職階特級資訊技術員。

二零零六年十一月三日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lam, Wai Choi, bombeiro-ajudante, 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 6580, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Outubro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Pun, Pou Kai, auxiliar, 7.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 58203, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Outubro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, de 16 de Outubro de 2006, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 do mesmo mês e ano:

Chu Mei Peng, técnico de informática principal, 2.º escalão, único candidato aprovado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 39/2006, II Série, de 27 de Setembro — nomeado, definitivamente, técnico de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Fundo, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Fundo de Pensões, aos 3 de Novembro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

金融情報辦公室**GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA****批示摘錄****Extracto de despacho**

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年九月二十九日作出的批示：

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 2006:

根據第 227/2006 號行政長官批示第九款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用下列人員到本辦公室擔任職務：

Requisitados os seguintes trabalhadores para exercerem funções neste Gabinete, nos termos do n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006 e do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

司法警察局第二職階二等督察盧玉泉到本辦公室擔任第一職階一等督察，由二零零六年十月一日起為期一年；

Lou Iok Chun, inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, da Polícia Judiciária, como inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2006;

統計暨普查局第一職階顧問高級資訊技術員王瑤琨到本辦公室擔任相同職務，由二零零六年十月一日起為期六個月；

Wong Io Kuan, técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos, para exercer as mesmas funções, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Outubro de 2006;

統計暨普查局第二職階首席統計技術員陳華英到本辦公室擔任第一職階特級統計技術員，由二零零六年十月一日起為期一年。

Chan Wa Ieng, técnico de estatística principal, 2.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos, para exercer funções neste Gabinete como técnico de estatística especialista, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2006.

二零零六年十月二十七日於金融情報辦公室

辦公室主任 伍文湘

Gabinete de Informação Financeira, aos 27 de Outubro de 2006. — A Chefe do Gabinete, *Ng Man Seong*.

澳門保安部隊事務局**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU****批示摘錄****Extractos de despachos**

按照代局長於二零零六年九月十二日之批示：

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 12 de Setembro de 2006:

應第二職階二等資訊助理技術員林志勤之申請，自二零零六年十月二十四日起終止其在本局之編制外合同，並解除與本局之聯繫。

Lam Chi Kan, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão — autorizada a cessação do contrato além do quadro, nesta Direcção, a seu pedido, dando por findo o vínculo com esta Direcção, a partir de 24 de Outubro de 2006.

摘錄自保安司司長於二零零六年十月十三日作出之批示：

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Outubro de 2006:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，由二零零六年十一月八日起與林仲文簽訂編制外合同，為期一年，以擔任第一職階二等技術監督之職務，薪俸點為 225，期滿可續約。

Lam Chong Man — contratado além do quadro, por um ano, eventualmente renovável, como fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 8 de Novembro de 2006.

摘錄自保安司司長於二零零六年十月十七日作出之批示：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Outubro de 2006:

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修改之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二款，聯同經十月十七日第 19/2005

U Lai Kok, técnico superior principal — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração desta Direcção,

號行政法規修改之第9/2002號行政法規第二十條所指附件B之規定，自二零零六年十一月十七日起與首席高級技術員余麗菊之定期委任續期一年，以擔任本局行政管理廳財政管理處處長之職務。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零六年十月二十三日起，與劉震宇簽訂為期兩個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等資訊技術員之職務，薪俸點為350。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，下列工作人員在澳門保安部隊事務局擔任第一職階三等文員的散位合同，自下指相應日期起，續期一年，薪俸點為195，期滿可續約：

自二零零六年十一月一日起：李煥江；

自二零零六年十一月八日起：梁潔明、李敏恩及徐小雁；

自二零零六年十一月十五日起：葉翠欣、夏慧玲及林靜雯。

摘錄自保安司司長於二零零六年十月二十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零零六年十一月十七日起與黃文熙續簽為期壹年之編制外合同，以擔任第一職階三等翻譯之職務，薪俸點為350，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，徐志偉及黎淑葵在本局擔任第一職階三等文員的散位合同獲續期一年，薪俸點為195，自二零零六年十一月九日起生效，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零六年十一月十一日起與繆進誼續簽為期半年之散位合同，以繼續擔任第三職階助理員之職務，薪俸點為120，期滿可續約。

摘錄自保安司司長於二零零六年十月二十四日作出之批示：

本局應黃健強之請求，其以編制外合同擔任本局第一職階二等技術員之職務至二零零六年十月三十一日終止。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零零六年十一月一日起與黃健強簽訂為期一年之編制外合同，以擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為430，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，第一職階三等文員，高美珊、姚江東、周家樂、楊

nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o Anexo B, referido no artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2005, de 17 de Outubro, a partir de 17 de Novembro de 2006.

Lau Chan I — contratado por assalariamento, pelo período experimental de dois meses, como técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 23 de Outubro de 2006.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir das datas a cada um indicadas:

Lei Vun Kong, a partir de 1 de Novembro de 2006;

Leong Kit Meng, Lee Man Yan e Choi Sio Ngan, a partir de 8 de Novembro de 2006;

Ip Choi Ian, Ha Wai Leng e Lam Cheng Man, a partir de 15 de Novembro de 2006.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Outubro de 2006:

Wong Man Hei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, como intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Novembro de 2006.

Choi Chi Wai e Lai Sok Kuai — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 9 de Novembro de 2006.

Mio Chon I, auxiliar, 3.º escalão, índice 120 — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, eventualmente renovável, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Novembro de 2006.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 24 de Outubro de 2006:

Vong Kin Keong, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — cessa as suas funções nestes Serviços, a seu pedido, a partir de 31 de Outubro de 2006.

Vong Kin Keong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Kou Mei San, Io Kong Tong, Chau Ka Lok, Jeong Wong Leng e Wan Keng Fun, terceiros-oficiais, 1.º escalão — cessam os atuais contratos além do quadro em 31 de Outubro de 2006, e

旺玲及溫景歡之編制外合同至二零零六年十月三十一日終止，並自二零零六年十一月一日起與上述人員重新訂定為期一年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五至第二十八條之規定，第一職階三等文員，胡慧婷及張志恆之散位合同至二零零六年十月三十一日終止，並自二零零六年十一月一日起與上述人員重新訂定為期一年之編制外合同，以擔任第一職階三等文員之職務，薪俸點為195，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零六年十一月一日起與鄭潤坤及自二零零六年十一月八日起與洪景星續簽為期半年之散位合同，分別繼續擔任第三職階工人及第七職階助理員之職務，薪俸點為130及160，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同，自下指相應日期起，續期一年，期滿可續約：

第七職階熟練工人，薪俸點為240：李禮銳，自二零零六年十一月八日起生效；第六職階熟練工人，薪俸點為220：羅燦光及陳國明，自二零零六年十一月八日起生效；第三職階熟練工人，薪俸點為170：葉俊傑，自二零零六年十一月一日起生效；第一職階熟練工人，薪俸點150：何亦宏，自二零零六年十一月十七日起生效；

第七職階半熟練工人，薪俸點為210：周宇正、談志輝、馮華生，自二零零六年十一月八日起生效；第六職階半熟練工人，薪俸點為190：區廣仁、林國強、湯福如、劉傑輝、劉松柏、林發源，自二零零六年十一月八日起生效；第三職階半熟練工人，薪俸點為150：梁建強、李俊偉、薛國華，自二零零六年十一月一日起生效；

第七職階助理員，薪俸點為160：Maria de Fátima Mendes Rodrigues、彭漢明、黃婉碧、毛珠、林彩、Carlos Manuel Tang、陳潤英、陳佩賢、周澤新、何潤弟、丘燕燕、翁妙華、楊華清、高鈞其、劉少峰、林炳源、劉柏余、李炳權、李偉權、梁成就、石玉琮、余少溪，自二零零六年十一月八日起生效；第六職階助理員，薪俸點為150：黃婉霞、梁金倩、羅桂鳳、劉惠群、梁妙霞，自二零零六年十一月八日起生效；第五職階助理員，薪俸點140：甘玉強，自二零零六年十一月六日起生效；第四職階助理員，薪俸點為130：吳潔冰、鄭順興、李佩珍，分別自二零零六年十一月六日、十一月八日、十一月十六日起生效；第三職階助理員，薪俸點為120：陳志來，自二零零六年十一月

celebram novos contratos além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renováveis, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Wu Wai Teng e Cheong Chi Hang, terceiros-oficiais, 1.º escalão — cessam os actuais contratos de assalariamento em 31 de Outubro de 2006, e celebram novos contratos além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renováveis, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º a 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Cheang Ion Kuan, operário, 3.º escalão, índice 130, e Hong Keng Seng, auxiliar, 7.º escalão, índice 160 — renovados os contratos de assalariamento, por mais seis meses, eventualmente renovável, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 e 8 de Novembro de 2006, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercerem funções nas datas a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Operários qualificados, 7.º escalão, índice 240: Lei Lai Ioi, a partir de 8; 6.º escalão, índice 220: Lo Chan Kuong e Chan Kuok Meng, a partir de 8; 3.º escalão, índice 170: Ip Chon Kit, a partir de 1; 1.º escalão, índice 150: Ho Iek Wang, a partir de 17 de Novembro de 2006;

Operários semiqualeificados, 7.º escalão, índice 210: Chao U Cheng, Tam Chi Fai e Fong Va Sang; 6.º escalão, índice 190: Ao Kuong Ian, Lam Kuok Keong, Tong Fok U, Lao Kit Fai, Lao Chong Pak e Lam Fat Un, todos a partir de 8; 3.º escalão, índice 150: Leong Kin Keong, Lei Chan Vai e Sit Kok Va, a partir de 1 de Novembro de 2006;

Auxiliares, 7.º escalão, índice 160: Maria de Fátima Mendes Rodrigues, Pang Hon Meng, Wong Un Pek, Mou Chu, Lam Choi, Carlos Manuel Tang, Chan Ion Ieng, Chan Pui In, Chao Chak San, Ho Ion Tai, Iao In In, Iong Miu Va, Ieong Wa Cheng, Kou Kuan Kei, Lao Sio Fong, Lam Peng Un, Lao Pak U, Lei Peng Kun, Lei Wai Kun, Leong Seng Chao, Seak Iok Keng e U Sio Kai; 6.º escalão, índice 150: Wong Un Ha, Leong Kam Sin, Lo Kuai Fong, Lao Wai Kuan e Leung Miu Har, todos a partir de 8; 5.º escalão, índice 140: Kam Ioc Keong, a partir de 6; 4.º escalão, índice 130: Ng Kit Peng, a partir de 6; Cheang Son Heng e Lei

二十日起生效；第一職階助理員，薪俸點為100：陳惠娟、陳連英，自二零零六年十一月二日起生效，馮明茵、陳偉雄，分別自二零零六年十一月九日及十一月十六日起生效。

二零零六年十月二十七日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

Pui Chan, a partir de 8 e 16 de Novembro de 2006, respectivamente; 3.º escalão, índice 120: Chan Chi Loi, a partir de 20; 1.º escalão, índice 100: Chan Vai Kun e Chan Lin Ieng, a partir de 2; Fong Meng Ian e Chan Vai Hong, a partir de 9 e 16 de Novembro de 2006, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 27 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, Chan Peng Sam, superintendente.

司 法 警 察 局

更 正

鑒於刊登在二零零六年十月二十五日第四十三期第二組《澳門特別行政區公報》內，有關一名二等技術員的合同續期及修改，其葡文版本內的姓名有不正確之處，故現作出更正：

原文為：

Lai Iok Son；

應改為：

Lao Iok Son。

二零零六年十月三十一日於司法警察局

代局長 張玉英

POLÍCIA JUCICIÁRIA

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão no nome, na versão portuguesa, no que diz respeito à renovação e alteração contratual do técnico de 2.ª classe, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 43/2006, II Série, de 25 de Outubro, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «Lai Iok Son»;

deve ler-se: «Lao Iok Son».

Polícia Judiciária, aos 31 de Outubro de 2006. — A Directora, substituta, Cheong Ioc Ieng.

消 防 局

批 示 摘 錄

按照二零零六年十月十三日第78/2006號保安司司長批示：

由二零零六年十月十四日起，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經十一月二十四日第51/97/M號法令及三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十八條、第一百二十二條至第一百二十四條、第一百三十五條及第一百四十九條之規定，將下列人員晉升至消防局人員編制基礎職程之第一職階副消防區長職位：

高級消防員	編號	449891	蔡德強；
"	"	407871	龔耀東；
"	"	403891	吳榮健；

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.º 78/2006, de 13 de Outubro:

O pessoal abaixo indicado — promovido a subchefe, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 118.º, 122.º a 124.º, 135.º e 149.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, a partir de 14 de Outubro de 2006:

Bombeiro-ajudante n.º 449 891	Choi Tak Keong;
»	»
»	» 407 871 Kong Io Tong;
»	» 403 891 Ung Weng Kin;

按照二零零六年十月十七日本局全科衛生護理副局長的批示：

黃偉鴻——獲准許從事治療師（心理治療）職業，牌照編號是：T-0080。

（是項刊登費用為 \$264.00）

按照二零零六年十月十八日本局全科衛生護理代副局長的批示：

李華紅、徐威傑——獲准許從事醫生職業，牌照編號分別是：M-1498、M-1499。

（是項刊登費用為 \$274.00）

按照二零零六年十月十九日本局全科衛生護理代副局長的批示：

蕭焯經——獲准許從事中醫生職業，牌照編號是：W-0149。

（是項刊登費用為 \$264.00）

按照代局長於二零零六年十月二十六日作出的批示：

核准以下成藥之註冊：

“葉酸片 1mg” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00132；

“葉酸片 5mg” 50 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00133；

“乙醯唑胺片 0.25g” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00134；

“格列吡嗪片 5mg” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00135；

“酮康唑膠囊 0.2g” 12 粒裝膠囊，其註冊編號為 MAC-00136；

“甲氧苄啶片 0.1g” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00137；

“丙硫氧嘧啶片 50mg” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00138；

“丙硫氧嘧啶片 0.1g” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00139；

“磷酸氫喹片 0.1g” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00140；

“磷酸氫喹片 0.25g” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00141；

“硝酸異山梨酯片 5mg” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00142；

“硝酸異山梨酯片 10mg” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00143；

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 17 de Outubro de 2006:

Wong Wai Hong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de terapeuta (Piscoterapia), licença n.º T-0080.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 18 de Outubro de 2006:

Lei Wa Hong e Choi Wai Kit — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-1498 e M-1499.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 19 de Outubro de 2006:

Sio Cheok Keng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0149.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despacho do director, substituto, de 26 de Outubro de 2006:

Autorizado o registo das especialidades farmacêuticas seguintes:

FOLIC ACID TABLETS 1mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00132;

FOLIC ACID TABLETS 5mg, com embalagem de 50 comprimidos, com o número de registo MAC-00133;

ACETAZOLAMIDE TABLETS 0.25g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00134;

GLIPIZIDE TABLETS 5mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00135;

KETOCONAZOLE CAPSULES 0.2g, com embalagem de 12 cápsulas, com o número de registo MAC-00136;

TRIMETHOPRIM TABLETS 0.1g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00137;

PROPYLTHIOURACIL TABLETS 50mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00138;

PROPYLTHIOURACIL TABLETS 0.1g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00139;

CHLOROQUINE PHOSPHATE TABLETS 0.1g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00140;

CHLOROQUINE PHOSPHATE TABLETS 0.25g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00141;

ISOSORBIDE DINITRATE TABLETS 5mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00142;

ISOSORBIDE DINITRATE TABLETS 10mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00143;

“撲米酮片50mg”20粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00144；

“撲米酮片0.1g”20粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00145；

“撲米酮片0.25g”20粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00146。

上述成藥之製造及註冊證書持有人均為“德國大藥廠(澳門)有限公司”。

二零零六年十月二十六日於衛生局

副局長 鄭成業

PRIMIDONE TABLETS 50mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00144;

PRIMIDONE TABLETS 0.1g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00145;

PRIMIDONE TABLETS 0.25g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00146;

Sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratório Farmacêutico Alemão (Macau) Limitada.».

Serviços de Saúde, aos 26 de Outubro de 2006. — O Subdirector dos Serviços, *Cheang Seng Ip*.

文化局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十月六日作出的批示：

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，楊敏健在本局演藝學院擔任舞蹈教師的個人工作合同續期兩年，並以附註形式修改合同第五及第八條，自二零零六年十一月十六日起生效。

摘錄自行政長官於二零零六年十月十三日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條，以及七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款規定，本局與 Caspar Leo Billington 重新簽訂個人工作合同，擔任澳門樂團第二小號，為期兩年，自二零零六年十二月十六日起生效。

摘錄自行政長官於二零零六年十月十九日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條，以及七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款規定，Nemtseva Olga在本局演藝學院擔任舞蹈教師的個人工作合同續期一年，並以附註形式修改合同第五及第八條，自二零零七年一月三日起生效。

摘錄自簽署人於二零零六年十月二十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年：

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Outubro de 2006:

Yang Minjian — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, como professora de dança do Conservatório, neste Instituto, e alteradas, por averbamento, as cláusulas 5.^a e 8.^a do mesmo contrato, nos termos dos artigos 5.^o, alínea a), e 21.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 16 de Novembro de 2006.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 13 de Outubro de 2006:

Caspar Leo Billington — celebrado novo contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, como segundo-trompeta na Orquestra de Macau deste Instituto, nos termos do artigo 99.^o da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o artigo 21.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 16 de Dezembro de 2006.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 19 de Outubro de 2006:

Nemtseva Olga — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como professora de dança do Conservatório, neste Instituto, e alteradas, por averbamento, as cláusulas 5.^a e 8.^a do mesmo contrato, nos termos do artigo 99.^o da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o artigo 21.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 3 de Janeiro de 2007.

Por despachos da signatária, de 27 de Outubro de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor:

梁子恆學士——第三職階二等技術員，自二零零六年十二月二十二日起生效；

鄧志超——第二職階一等技術輔導員，自二零零六年十一月二日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十月三十一日作出的批示：

根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條，連同經七月二十日第31/98/M號法令修改的十二月十九日第63/94/M號法令第六條、第二十條及第二十一條的規定，陳澤成碩士在本局擔任副局長的定期委任，獲續期一年，自二零零六年十一月三日起生效。

二零零六年十一月一日於文化局

局長 何麗鑽

Licenciado Leong Chi Hang, como técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 22 de Dezembro de 2006;

Tang Chi Chio, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 2 de Novembro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 31 de Outubro de 2006:

Mestre Chan Chak Seng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como vice-presidente deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com os artigos 6.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 3 de Novembro de 2006.

Instituto Cultural, 1 de Novembro de 2006. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

旅遊局

更正

鑑於公佈在二零零六年四月十九日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組第3377頁，有關名為“大堂街8號葡國餐廳”，葡文名稱為“Escada”的二級餐廳的准照摘錄有不正確之處，現更正如下：

原文為：“大堂街8號餐廳”和葡文為……”

應改為：“大堂街8號葡國餐廳”和葡文為……”。

二零零六年十月二十七日於旅遊局

局長 安棟樑

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão no extracto de licença, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 16/2006, II Série, de 19 de Abril, a páginas 3377, respeitante ao restaurante de 2.ª classe denominado “大堂街8號葡國餐廳” e em português «Escada», procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «...para o restaurante denominado “大堂街8號餐廳”, em português...»

deve ler-se «...para o restaurante denominado “大堂街8號葡國餐廳”, em português...»

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 27 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *João Manuel da Costa Antunes*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

澳門大學

批示摘錄

根據經第14/2006號行政命令核准的《澳門大學章程》第十八條第五款的規定及經二零零六年九月十三日刊登於《澳門特別行政區公報》的通告，有關澳門大學校董會授予校董會常設委員會的職權，茲公佈校董會常設委員會於二零零六年十月二十六日批准的澳門大學二零零六年財政年度本身預算第四次修改：

Nos termos do artigo 18.º, n.º 5, dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 14/2006, conjugado com a delegação de poderes do Conselho da Universidade, da Universidade de Macau na Comissão Permanente do Conselho da Universidade, publicada através do aviso no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau no dia 13 de Setembro de 2006, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau para o ano económico de 2006, autorizada pela Comissão Permanente do Conselho da Universidade, em 26 de Outubro de 2006:

澳門大學二零零六年財政年度第四修改預算

4.ª alteração orçamental da Universidade de Macau, referente ao ano económico de 2006

章 節 款 項 Cap. Gr. N.º Alín.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço (MOP)	取消 Anulação (MOP)
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
	經常開支 Despesas correntes		
01-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>		
01-01-00-00	固定及長期報酬 <i>Remunerações certas e permanentes</i>		
01-01-02-00	編制以外人員 <i>Pessoal além do quadro</i>		
01-01-02-01	報酬 <i>Remunerações</i>		4,900,000.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞 <i>Gratificações certas e permanentes</i>		550,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼 <i>Subsídio de Natal</i>		1,600,000.00
01-01-10-00	假期津貼 <i>Subsídio de férias</i>		100,000.00
01-02-00-00	附帶報酬 <i>Remunerações acessórias</i>		
01-02-01-00	不定或臨時酬勞 <i>Gratificações variáveis ou eventuais</i>		1,100,000.00
01-02-03-00	超時工作 <i>Horas extraordinárias</i>		
01-02-03-00-02	額外工作 <i>Trabalho extraordinário</i>	223,000.00	
01-02-06-00	房屋津貼 <i>Subsídio de residência</i>		200,000.00
01-03-00-00	實物補助 <i>Abonos em espécie</i>		
01-03-03-00	服裝及個人用品——實物 <i>Vestuário e artigos pessoais — Espécie</i>	38,300.00	
01-05-00-00	社會福利金 <i>Previdência social</i>		
01-05-01-00	家庭津貼 <i>Subsídio de família</i>		150,000.00
01-05-02-00	各項補助——社會福利金 <i>Abonos diversos — Previdência social</i>		
01-05-02-00-01	醫療及藥物 <i>Assistência médica e medicamentosa</i>	32,300.00	
01-05-02-00-02	福利基金 <i>Fundo de previdência</i>	1,030,000.00	

章 節 款 項 Cap. Gr. N.º Alín.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço (MOP)	取消 Anulação (MOP)
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
02-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02-01-00-00	耐用用品 Bens duradouros		
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio		
02-01-04-00-02	圖書館書籍 Livros para a biblioteca	800,000.00	
02-01-04-00-03	教學用品 Material didáctico	195,600.00	
02-01-05-00	工場、修理廠及化驗室用品 Material fabril, oficial e de laboratório	246,400.00	
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	248,400.00	
02-01-08-00	其他耐用用品 Outros bens duradouros		
02-02-00-00	非耐用用品 Bens não duradouros		
02-02-02-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	20,500.00	
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	116,000.00	
02-02-07-00	其他非耐用用品 Outros bens não duradouros	1,764,600.00	
02-03-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02-03-02-00	設施之負擔 Encargos das instalações		
02-03-02-01	電費 Energia eléctrica	2,300,000.00	
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		
02-03-02-02-03	清潔 Limpeza	152,600.00	
02-03-04-00	資產租賃 Locação de bens		
02-03-04-00-02	其他租金 Outras rendas e alugueres		150,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	412,200.00	
02-03-09-00	未列明之負擔 Encargos não especificados		

章 節 款 項 Cap. Gr. N.º Alín.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço (MOP)	取消 Anulação (MOP)
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
02-03-09-00-03	慶祝活動負擔 Encargos decorrentes de actividades festivas		800,000.00
04-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>		
04-03-00-00	私人 Particulares		
04-03-00-00-01	向學生提供資助 Subsídio para estudantes		100,000.00
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05-03-00-00	返還 Restituições		
05-03-00-00-01	不適當徵收之收益 Rendimentos indevidamente cobrados	40,100.00	
05-04-00-00	雜項 Diversas		
05-04-00-00-01	學生活動之開支 Despesas com actividades estudantis	252,000.00	
05-04-00-00-02	培訓活動 Acções de formação	45,200.00	
05-04-00-00-05	刊物之出版 Edição de publicações		269,500.00
05-04-00-00-06	學術儀式 Cerimónias académicas	60,100.00	
05-04-00-00-07	專題討論會、研討會及會議之組織 Organização de simpósios, seminários e conferências		600,000.00
05-04-00-00-08	國際比賽之參加 Participação em competições internacionais		
05-04-00-00-09	葡語暑期課程 Curso de Verão de Português		110,000.00
	資本開支 Despesas de capital		
07-00-00-00	投資 <i>Investimentos</i>		
07-06-00-00	各項建設 Construções diversas	195,300.00	
07-09-00-00	運輸物料 Material de transporte	25,200.00	
08-00-00-00	資本轉移 <i>Transferência de capital</i>		

章節款項 Cap. Gr. N.º Alín.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço (MOP)	取消 Anulação (MOP)
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
08-02-00-00	私立機構 Instituições particulares		
08-02-00-01	私校之共同參與——給予工程 Comparticipação a escolas particulares — Para obras	2,431,700.00	
	開支總計 Total das despesas	10,629,500.00	10,629,500.00

二零零六年十月二十六日於澳門大學——財務管理委員會
——校長：姚偉彬教授——副校長：馬許願教授——副校長（行政事務）：黎日隆博士

Universidade de Macau, aos 26 de Outubro de 2006. — A Comissão de Gestão Financeira. — Prof. *Iu Vai Pan*, reitor. — Prof. *Rui Paulo da Silva Martins*, vice-reitor. — Dr. *Lai Iat Long*, vice-reitor (administração).

旅遊學院

聲明

為著應有之效力，茲聲明：本學院確定委任之第一職階首席行政文員杜家寶，自其於二零零六年九月二十五日就職為初級法院第一職階法院初級書記員之日起，終止其在本學院之職務。

二零零六年十月二十五日於旅遊學院

代副院長 甄美娟

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Tou Ka Pou, oficial administrativo principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, deste Instituto, cessou as suas funções no mesmo Instituto, a partir de 25 de Setembro de 2006, data da sua tomada de posse como escrivão judicial auxiliar, 1.º escalão, no Tribunal Judicial de Base.

Instituto de Formação Turística, aos 25 de Outubro de 2006. — A Vice-Presidente do Instituto, substituta, *Ian Mei Kun*.

澳門格蘭披治大賽車委員會

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年十月十七日作出的批示：

Oscar Ismael João dos Ramos Noruega 學士——以個人勞動合同錄取在本委員會擔任基建工程技術員職務，自二零零六年十一月一日起至二零零七年十二月三十一日止。

二零零六年十月二十七日於澳門格蘭披治大賽車委員會

協調員 安棟樑

COMISSÃO DO GRANDE PRÉMIO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 17 de Outubro de 2006:

Licenciado Oscar Ismael João dos Ramos Noruega — admitido por contrato individual de trabalho como técnico de infra-estruturas, nesta Comissão, de 1 de Novembro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007.

Comissão do Grande Prémio de Macau, aos 27 de Outubro de 2006. — O Coordenador da Comissão, *João Manuel Costa Antunes*.

土地工務運輸局**批示摘錄**

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年十月十七日作出的批示：

伍健燧、梁美蓮、蘇藝明，第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，由二零零六年十二月一日起生效。

黎玉潔，第五職階助理員——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，其散位合同獲得續期一年，由二零零六年十二月一日起生效。

二零零六年十月三十一日於土地工務運輸局

局長 賈利安

港務局**批示摘錄**

摘錄自二零零六年十月十九日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條規定，本局第三職階顧問高級技術員黃超法、郭光華、鄧應銓及胡柱鵬擔任廳長的定期委任自二零零七年一月九日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條規定，本局第三職階顧問高級技術員黃文濤、第一職階顧問高級技術員蕭錦明及曹賜德擔任處長的定期委任自二零零七年一月九日起獲續期一年。

二零零六年十一月一日於港務局

局長 黃穗文

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Outubro de 2006:

Ng Kin Soi, Leong Mei Lin e Sou Ngai Meng, técnicos superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.^o, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2006.

Lai Iok Kit, auxiliar, 5.^o escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 31 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Outubro de 2006:

Wong Chio Fat, Kuok Kuong Wa, Tang Ieng Chun e Wu Chu Pang, técnicos superiores assessores, 3.^o escalão, desta Capitania — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes de departamento, nos termos do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 2007.

Wong Man Tou, técnico superior assessor, 3.^o escalão, Jorge Siu Lam e Chou Chi Tak, técnicos superiores assessores, 1.^o escalão, desta Capitania — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes de divisão, nos termos do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 2007.

Capitania dos Portos, 1 de Novembro de 2006. — A Directora, *Wong Soi Man*.

港務局福利會

OBRA SOCIAL DA CAPITANIA DOS PORTOS

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，茲公佈由運輸工務司司長於本年十月二十日批示所核准之港務局福利會二零零六財政年度本身預算之第三次修改：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privado da Obra Social da Capitania dos Portos para o ano económico de 2006, aprovado por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Outubro do mesmo ano:

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	金額 Importância	
		追加 Reforço	注銷 Anulação
02-01-08-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	\$ 5,000.00	
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumo de secretaria		\$ 5,000.00
02-02-07-00-01	飯堂購貨 Aquisição de produtos para a cantina		\$ 25,000.00
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10,000.00
02-03-09-00-01	會議，宴會，康樂及文化表演，遊覽及體育 Sessões, festa, espectáculos recreativos e culturais, excursões e desporto	\$ 50,000.00	
02-03-09-00-02	其他未列明之負擔 Outros encargos não especificados	\$ 5,000.00	
09-01-04-00	短期借款 Empréstimos a curto prazo		\$ 20,000.00
	合計 Total	\$ 60,000.00	\$ 60,000.00

二零零六年十月二十五日於港務局福利會——行政委員會——
主席：港務局局長 黃穗文——副主席：港務局副局長 黃錦輝
——秘書：港務局行政及財政廳廳長 鄧應銓——委員：財政局
特級技術輔導員 Maria Helena Azevedo Correia de Paiva

Obra Social da Capitania dos Portos, aos 25 de Outubro de 2006. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Wong Soi Man, directora da CP. — O Vice-Presidente, Vong Kam Fai, subdirector da CP. — O Secretário, Tang Ieng Chun, chefe do D.A.F. da C.P. — A Vogal, Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, adjunto-técnico especialista da D.S.F.

郵政局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自局長於二零零六年十月二十四日作出的批示：

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Outubro de 2006:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以附註形式修改周一強在本局擔任職務的散位合同第三條款，自二零零六年十一月一日起轉為收取相等於第五職階助理員的薪俸點140的薪俸。

Chao Iat Keong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 5.º escalão, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

二零零六年十月二十四日於郵政局

Direcção dos Serviços de Correios, aos 24 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.

局長 羅庇士

地球物理暨氣象局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年十月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第一款及第四款的規定，本局人員編制技術輔導員職程之特級技術輔導員尤淑芬，擔任本局人事、接待暨文書處理科科長的定期委任，自二零零六年十二月十五日起續任一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃華斌在本局擔任第二職階氣象觀察員職務的編制外合同，自二零零六年十二月五日起續期一年。

二零零六年十月三十一日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS
E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Outubro de 2006:

Iao Soc Fan, adjunto-técnico especialista, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Dezembro de 2006.

Vong Va Pan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como observador meteorológico, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Dezembro de 2006.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 31 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

環境委員會

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年十月五日作出的批示：

李少容碩士，二零零六年九月十三日第三十七期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核名單中名列第一名，根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五條及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a) 項及第二十二條第一、二及三款的規定，以臨時委任方式，任用為本委員會人員編制內第一職階二等高級技術員，以填補六月一日第 2/98/M 號法律而設的空缺。

二零零六年十一月一日於環境委員會

代執行委員會主席 黃蔓荳

CONSELHO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Outubro de 2006:

Mestre Lei Sio Iong, classificada em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 37/2006, II Série, de 13 de Setembro — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Conselho, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.ºs 1 a 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo preencher o lugar criado pela Lei n.º 2/98/M, de 1 de Junho.

Conselho do Ambiente, 1 de Novembro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, substituta, *Vong Man Hung*.